



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**48/2000**

Brasília, DF, 1º de dezembro de 2000



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 48/2000**

**Brasília, DF, 1º de dezembro de 2000**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

##### **DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) Publicado no DOU Nº 223-E, de 21 de novembro de 2000.....7

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 649, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Altera os art. 33, 34, 37, 39, 60, 93, 98, 100 e 101 e acrescenta o art. 10, do Anexo A, todos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124).....7

###### **NOTAS DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Cargo de Adido Militar / Adjunto do Adido Militar e Auxiliar do Adido Militar - Apostilas ..... 11

##### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 112-EME, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/00, Sistema Computadorizado de Direção de Tiro para Artilharia de Campanha – Nível Brigada.....15

###### **PORTARIA Nº 113-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Altera Dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001.....22

##### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

###### **PORTARIA nº 080-DGP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Aprova as Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal.....23

## DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

### PORTARIA Nº 77-DEP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - IR 60-09 - (IROFM/CP/ECEME).....39

### PORTARIA Nº 78/DEP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

Aprova as Taxas de Matrícula e de Atualização e o Calendário Anual do Curso de Preparação à ECEME, no ano de 2001.....44

## 3ª PARTE

### ATOS DE PESSOAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

### DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nomeações.....47

### DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Exoneração.....50

### DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Transferência ex officio para a Reserva Remunerada.....50

### DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Promoções.....50

### DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Transferência para a Reserva Remunerada.....51

### DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Exoneração ex Officio.....52

### DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Reforma ex Officio.....52

### DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Exoneração ex Officio.....52

### DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

Nomeação.....53

#### GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIAS Nº 607, 608, 609 E 610 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000.

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....53

**PORTARIA Nº 617, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

II Conferência Anual dos Estados-Partes do Protocolo II da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC); da reunião preparatória da I Conferência de Revisão da CCAC – Designação / Participação.....54

**PORTARIA Nº 618, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, nos Estados Unidos da América – Exoneração.....55

**PORTARIAS Nº 620, 621, 622 E 623, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição.....55

**PORTARIA Nº 624, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Designação de Praça.....56

**PORTARIA Nº 625, E 626 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Nomeação de Oficial.....56

**PORTARIA Nº 627, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Exoneração de Oficial.....57

**PORTARIA Nº 628, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Nomeação de Oficial.....57

**PORTARIA Nº 629, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Designação de Praça.....57

**PORTARIA Nº 630, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Designação de Oficial.....58

**PORTARIA Nº 631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro.....58

**PORTARIA Nº 651, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Agregação de Oficiais-Generais ao respectivo Quadro.....58

**DESPACHOS DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Promoção em Ressarcimento de Preterição.....58

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Medalha Mérito Tamandaré – Concessão.....62

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Cancelamento de Punição.....62

**DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Anulação de Punição.....63

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**DECRETO Nº 3.665, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, do então Governo Provisório, recepcionado como Lei pela Constituição Federal de 1934,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a nova redação do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.998, de 23 de março de 1999.

A íntegra deste Decreto está publicado no DOU Nº 223-E, de 21 de novembro de 2000.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 649, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Altera os art. 33, 34, 37, 39, 60, 93, 98, 100 e 101 e acrescenta o art. 10, do Anexo A, todos do Regulamento de Uniformes do Exército (R-124).**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Grupo Permanente de Estudo para Modificações do Regulamento de Uniformes do Exército (GPE-RUE), resolve:

Art. 1º Alterar os art. 33, 34, 37, 39, 60, 93, 98, 100 e 101 do Regulamento de Uniformes do Exército - 2ª Edição, aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. ....

.....  
XVII – jaqueta verde-oliva:

a) .....

b) usada com os uniformes 3º C e 3º D masculinos e femininos, devendo ser fechada com o zíper até o alinhamento superior dos bolsos da camisa;

....." (NR)

"Art. 34. ....

V - braçal:

a) .....

b) usado com os uniformes 2º , 3º A, 3º B, 3º D, 4º A1, 4º A2 e 4º A3 em atividades de guarda, policiamento ou saúde, solenidades, arbitragens, formaturas, serviços interno ou externo, em campanha e outras atividades em que a autoridade competente julgar necessário;

XII – plaqueta de identificação:

a) .....

b) o uso da plaqueta de identificação é obrigatório de acordo com as seguintes prescrições:

3. na altura do peito do lado direito do suéter de lã verde-oliva e do suéter branco;

4. na altura do peito do lado direito das jaquetas branca e verde-oliva, no mesmo alinhamento do seu fechamento;

....."(NR)

"Art. 37. ....

II - .....

a).....

2. as insígnias dos 1º e 2º uniformes são bordadas com fio Myller dourado e prateado, sendo que as cores verde, amarela e azul, no interior das elipses do símbolo do Exército, são bordadas com linha 100 % poliéster 120;

....."(NR)

"Art. 39. ....

V - .....

a) é usada com a sua diagonal maior na posição horizontal, na ponta da gola, do lado esquerdo, da blusa dos 4º uniformes básicos e na japona de campanha, ficando a 4/5 (quatro/quintos) do comprimento da japona, a partir da bainha inferior, tangenciando a costura do abotoamento do lado esquerdo;

....."(NR)

Art. 60. ....

§ 1º . ....



§ 2º . .....

I - por Subtenentes

a) em ambos os lados da gola, acima da lapela da túnica dos uniformes 2º e 3º A e do blusão dos uniformes 3º B;

b) do lado direito, na ponta da gola da camisa bege manga comprida dos 3º uniformes, das jaquetas verde-oliva e branca, dos capotes preto e verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável;

c) em ambos os lados, nas pontas da gola da camisa bege meia-manga dos uniformes 3º D;

....."(NR)

"Art. 93. ....

I - de Adaptação à Caatinga:

a) .....

b) .....

1. o distintivo bordado, em campo cinza para os 2º uniformes ou verde-oliva para os 3º uniformes, tem a inscrição "CAATINGA" e a orla da faixa semicircular bordadas em linha 100% poliéster 120 na cor bege;

2. o plastificado é confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada, com letras e bordas na cor cinza;

.....

c) .....

.....

2. confeccionado em cloreto de polivinil (PVC), pelo processo de moldagem a quente, sobre um suporte imitando um tecido de padronagem camuflada, contendo no centro as figuras de um mandacaru (planta nativa da região) e um soldado da caatinga empunhando, com a mão direita, um fuzil, e, acima e abaixo das figuras, respectivamente, as inscrições "CAATINGA" e "SERTÃO", na cor cinza, sendo o escudo orlado na mesma cor.

....."(NR)

"Art. 98. Os distintivos de Organização Militar, Histórico e Especial devem ser usados de acordo com os seguintes critérios:

I - aplicados sobre um suporte de couro corrugado na cor preta para os uniformes 2º e na cor verde-oliva para os uniformes 3º A, 3º B e 3º D, pendurados ao botão por baixo da pestana do bolso esquerdo da túnica, do blusão, da camisa bege meia-manga e da japona de passeio;

.....

VIII - não é autorizado o suporte de outro material que não o couro." (NR)

"Art. 100. ....

.....

II - .....

3. o distintivo bordado deve ser usado na parte superior de ambas as mangas, 50mm abaixo da costura, do blusão verde-oliva dos uniformes 3º B, da vésia branca dos uniformes especiais de Saúde e da japona de passeio, e compõe-se de uma estrela singela, vazada, com 20mm de diâmetro, bordada com a linha 100% poliéster 120, na cor cinza-escuro, sobre um retângulo de 40 mm x 30mm e confeccionado do mesmotecido do uniforme;

....."(NR)

"Art.101.....

§ 1º. ....

§ 2º. ....

I - o distintivo metálico de reserva deve ser usado na platina (composição conforme Fig. 195) da camisa bege meia-manga, dos uniformes 3º D e na ponta da gola, do lado esquerdo, da camisa bege manga comprida dos uniformes 3º B e 3º C, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável, e compõe-se de um tope circular de metal esmaltado dourado, com 21mm de diâmetro, contendo em seu interior dois anéis de 4mm cada e um círculo central de 5mm de diâmetro, com as cores azul-celeste, amarelo e verde, do interior para a periferia;

II - durante o período básico de formação o distintivo metálico de reserva deve ser usado em ambos os lados da gola da camisa bege manga comprida dos uniformes 3º B e 3º C, do blusão verde-oliva dos uniformes 3º B, da jaqueta verde-oliva e da capa verde-oliva impermeável.

§ 4º O distintivo metálico de Arma, Quadro ou Serviço é confeccionado de forma idêntica ao de Oficial e deve ser usado na ponta da gola, do lado direito, da jaqueta verde-oliva, da capa verde-oliva impermeável e da camisa bege manga comprida dos uniformes 3º B e 3º C e em ambos os lados da gola, da camisa bege meia-manga, dos uniformes 3º D e do blusão verde-oliva, dos uniformes 3º B.

....."(NR)

Art. 2º Acrescentar o art. 10, no Anexo A, do Regulamento de Uniformes do Exército - 2ª Edição, aprovado pela Portaria Ministerial nº 806, de 17 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os Comandantes das Organizações Militares poderão adotar nos uniformes de seus militares uma alça, tipo ombreira, com 40mm de largura e 80mm de comprimento, costurada na junção da manga com o ombro, à direita, da camisa bege meia-manga e das blusas dos 4º uniformes básicos, para que sejam fixados o braçal e o cordão do apito." (NR)

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

##### **Cargo de Adido Militar**

Portaria nº 754, de 04 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 10 do mesmo mês e ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para o cargo de Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do Brasil no Irã.

#### “APOSTILA

O cargo a que se refere o presente ato foi transformado em Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na República Islâmica do Irã, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

#### **NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

##### **Cargo de Adido Militar**

Portaria nº 50, de 15 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para os cargos de Adido das Forças Armadas em Angola, na República Islâmica do Irã e na Federação da Rússia.

#### “APOSTILA

Os cargos a que se refere o presente ato foram transformados em Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico em Angola, na República Islâmica do Irã e na Federação da Rússia, respectivamente, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

#### **NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

##### **Cargo de Adido Militar**

Portaria nº 485, de 6 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 13 do mesmo mês e ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para os cargos de Adido Naval e do Exército na Colômbia e Adido do Exército no Paraguai.

#### “APOSTILA

Os cargos a que se refere o presente ato foram transformados em Adido de Defesa, Naval e do Exército na Colômbia e Adido de Defesa e do Exército no Paraguai, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

#### **NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

##### **Cargo de Adido Militar**

Portaria nº 301, de 2 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para o cargo de Adido das Forças Armadas na República Popular da China.

#### “APOSTILA

O cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil na República Popular da China, a que se refere o presente ato, foi transformado em Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

**NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Cargo de Adido Militar**

Portaria nº 283, de 26 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho do mesmo ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para os cargos de Adido Naval e do Exército no Egito e Adido do Exército na Venezuela.

**“APOSTILA**

Os cargos de Adido Militar junto às Embaixadas do Brasil no Egito e na Venezuela, a que se refere o presente ato, foram transformados em Adido de Defesa, Naval e do Exército e Adido de Defesa e do Exército, respectivamente, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

**NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Cargo de Adjunto do Adido Militar**

Portaria nº 761, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 10 do mesmo mês e ano, relativa à nomeação de militar para o cargo de Adjunto do Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do Brasil na Rússia.

**“APOSTILA**

O cargo a que se refere o presente ato foi transformado em Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na Federação da Rússia, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

**NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Cargo de Adido Militar**

Portaria nº 141, de 11 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 17 do mesmo mês e ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para o cargo de Adido Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Suriname.

**“APOSTILA**

O cargo a que se refere o presente ato foi transformado em Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Suriname, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

**NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Cargo de Adido Militar**

Portaria nº 753, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 10 do mesmo mês e ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para o cargo de ADIEX/PERU.

**“APOSTILA**

O cargo de Adido Militar junto à Embaixada do Brasil no Peru, a que se refere o presente ato, foi transformado em Adido de Defesa e do Exército, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

**NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Cargo de Adjunto do Adido Militar**

Portaria nº 762, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 10 do mesmo mês e ano, relativa à nomeação de militar para o cargo de Adjunto do Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do Brasil na China.

**“APOSTILA**

O cargo a que se refere o presente ato foi transformado em Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na República Popular da China, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

**NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Cargo de Adido Militar**

Portaria nº 731, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 do mesmo mês e ano, relativa à nomeação de militar para o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Polônia.

**“APOSTILA**

O cargo a que se refere o presente ato foi transformado em Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Polônia, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

**NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Cargo de Adido Militar**

Portaria nº 66, de 17 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 22 do mesmo mês e ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para o cargo de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na República da Polônia.

**“APOSTILA**

O cargo a que se refere o presente ato foi transformado em Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Polônia, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

**NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Cargo de Adjunto do Adido Militar**

Portaria nº 760, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 10 do mesmo mês e ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para o cargo de Adjunto do Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do Brasil no Irã.

**“APOSTILA**

O cargo a que se refere o presente ato foi transformado em Adjunto do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na República Islâmica do Irã, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

**NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Cargo de Auxiliar do Adido Militar**

Portaria nº 504, de 14 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 30 do mesmo mês e ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para os cargos de Aux ADINAEX SURINAME e Aux ADINAEX COLÔMBIA.

**“APOSTILA**

Os cargos a que se refere o presente ato foram transformados em Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército no Suriname e Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército na Colômbia, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

**NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Cargo de Auxiliar do Adido Militar**

Portaria nº 299, de 2 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para os cargos de Aux ADIEX VENEZUELA, Aux ADINAEX EGITO e Aux ADIFA ANGOLA.

**“APOSTILA**

Os cargos de Auxiliar do Adido Militar junto às Embaixadas do Brasil na Venezuela, no Egito e em Angola, a que se refere o presente ato, foram transformados em Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército, Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército e Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, respectivamente, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

**NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Cargo de Auxiliar do Adido Militar**

Portaria nº 716, de 10 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 16 do mesmo mês e ano, relativa à nomeação de militar para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na Polônia.

## “APOSTILA”

O cargo a que se refere o presente ato foi transformado em Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Polônia, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

### NOTA DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

#### **Cargo de Auxiliar do Adido Militar**

Portaria nº 752, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 10 do mesmo mês e ano, relativa à exoneração e à nomeação de militares para os cargos de Aux ADIEX PARAGUAI, Aux ADINAEX GUIANA, Aux ADIFA ISRAEL, Aux ADIFA MÉXICO e Aux ADIEX PERU.

## “APOSTILA

Os cargos de Auxiliar do Adido Militar junto às Embaixadas do Brasil no Paraguai, na Guiana, em Israel, no México e no Peru, a que se refere o presente ato, foram transformados em: Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército, Auxiliar do Adido de Defesa, Naval e do Exército, Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico e Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército, respectivamente, de acordo com o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” nº 63, de 31 de março de 2000.

### ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

#### PORTARIA Nº 112-EME, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

#### **Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/00, Sistema Computadorizado de Direção de Tiro para Artilharia de Campanha – Nível Brigada**

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 3º do Capítulo III do Regulamento do Estado-Maior do Exército ( R – 173 ), aprovado pela Portaria nº 226, de 27 de abril de 1998, e de conformidade com o inciso nº 6) do art. 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, ouvidos a SCT, o DEP, o DMB, o COTer, a 3ª Sch/EME, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 01/00, Sistema Computadorizado de Direção de Tiro para Artilharia de Campanha – Nível Brigada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 119-EME, de 25 de novembro de 1992, que aprovou os ROB nº 107/92 – Sistema Computadorizado de Direção Tática de Tiro e Coordenação de Apoio de Fogo para Artilharia de Campanha (SCDTA) – Nível Artilharia Divisionária (AD), a Portaria nº 120-EME, de 25 de novembro de 1992, que aprovou os ROB nº 108/92 – Sistema Computadorizado de Direção de Tiro para Artilharia de Campanha (SCDTA) – Nível Grupo e Bateria, e a Portaria nº 043-EME, de 27 de julho de 1993, que aprovou alterações na Portaria nº 120-EME, de 25 de novembro de 1992.

## REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS N.º 01/ 00.

### 1. TÍTULO

#### SISTEMA COMPUTADORIZADO DE DIREÇÃO DE TIRO PARA ARTILHARIA DE CAMPANHA - NÍVEL BRIGADA

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

#### 2.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO SISTEMA COMPUTADORIZADO DE DIREÇÃO DE TIRO PARA ARTILHARIA DE CAMPANHA – NÍVEL BRIGADA

##### a. Absolutos

01) Apresentar os seguintes subsistemas:

a) Subsistema Computadorizado de Observação (SCO), tendo por missão permitir:

- a montagem da mensagem inicial do observador;
- a montagem das mensagens de correções do tiro;
- a montagem do controle de eficácia; e
- a transmissão das diversas mensagens de tiro e de mensagens livres pelos meios de comunicações apropriados
- a observação do tiro e de alvos. (Peso dez)

b) Subsistema Computadorizado de Coordenação de Fogos de Artilharia de Campanha - Nível Batalhão / Regimento (SCCFAC - Btl/Rgt) tendo por missão receber, analisar e transmitir mensagens de tiro. (Peso dez)

c) Subsistema Computadorizado de Direção e Coordenação Fogos de Artilharia de Campanha - Nível Grupo (SCDCFAC - GAC) tendo por missão:

- receber, analisar e transmitir mensagens de tiro e dados topográficos; e
- designar alvos para as Baterias enquadradas na Brigada. (Peso dez)

d) Subsistema Computadorizado de Direção de Tiro - Nível Bateria (SCDT) tendo por missão:

- receber dados topográficos;
- receber, analisar e transmitir mensagens de tiro;
- realizar a direção de tiro no nível Bateria; e
- enviar e receber os comandos de tiro. (Peso dez)

02) Ter as configurações da organização em pessoal e material harmonizadas com a doutrina, sob os pontos de vista de emprego e apoio logístico. (Peso dez)

03) Ser adequado ao emprego operacional no território nacional. (Peso dez)

04) Possibilitar, no que se refere as funções associadas ao emprego dos meios de apoio de fogo disponíveis:

- a obtenção da precisão desejada sobre um alvo; (Peso dez)
- que os tempos de execução não excedam aos padrões de proficiência dos respectivos meios constantes no Manual C6-40 – Técnica de Tiro de Artilharia de Campanha. (Peso nove)

05) Possibilitar, no que se refere as funções associadas a interface com o operador:

- a digitação de mensagens de uso geral; (Peso dez)



- a alteração, pelo operador, das mensagens montadas automaticamente (mensagens dedicadas) em cada um dos subsistemas; (Peso dez)

- a apresentação, em “tela” ou monitor de vídeo, das mensagens recebidas e a serem transmitidas, quando estas se fizerem necessárias, em cada subsistema. (Peso dez)

**06)** Possibilitar, no que se refere as funções associadas aos meios de comunicações:

- as ligações, pelos meios necessários, entre os diversos subsistemas desdobrados no terreno; (Peso dez)

- a transmissão e recepção de mensagens de uso geral; (Peso dez)

- a transmissão e recepção de mensagens dedicadas a cada respectivo subsistema. (Peso dez)

**07)** Ser capaz de processar a massa de dados prevista com rapidez e confiabilidade superiores aos métodos não-computacionais. (Peso dez)

**08)** Ter configuração modular com equipamentos de dimensões que permitam realizar o transporte, a instalação, a operação e a manutenção, pelos efetivos previstos para as atividades de tiro. (Peso nove)

**09)** Ter proteção adequada contra agressão ambiental, choque e vibração. (Peso nove)

**10)** Impedir ou dificultar sua localização visual e acústica pelo inimigo. (Peso dez)

**11)** Ser capaz de operar com fonte própria de energia durante período compatível com a sua missão. (Peso dez)

**12)** Ser capaz de ser operado com fonte externa de energia (Peso dez).

**13)** Possuir disponibilidade adequada, de modo a estar em condições de operar quando solicitado. (Peso dez)

**14)** Ser capaz de preservar os dados registrados, caso ocorra alguma falha no equipamento ou no suprimento de energia. (Peso dez)

**15)** Dispor de meios capazes de possibilitar a reparação ou substituição de qualquer subsistema em pane, no tempo médio exigido pelo escalão da manutenção. (Peso nove)

**16)** Apresentar os textos dos programas aplicativos computacionais no idioma português e de acordo com a terminologia usada no Exército Brasileiro. (Peso nove)

**17)** Permitir alteração ou correção de dados iniciais. (Peso nove)

#### **b. Desejáveis**

**01)** Permitir a familiarização, por combatentes mobilizáveis, com os procedimentos necessários à sua operação. (Peso seis)

**02)** Possuir dispositivos visuais e sonoros, para indicação da chegada de mensagens. (Peso seis)

**03)** Permitir a integração com o sistema de escalão superior. (Peso seis)

**04)** Apresentar características de modularidade de maneira a atender uma possível evolução tecnológica e a mudanças na organização do Sistema. (Peso seis)

**05)** Permitir a conexão com sistemas de criptografia de dados e mensagens (Peso seis)

**06)** Permitir a realização de auditorias e levantamentos estatísticos por sistemas gerenciadores de banco de dados. (Peso seis)

**07)** Ter possibilidade de operar cartas digitalizadas. (Peso seis)

**08)** Ter possibilidade de acoplar-se a sistemas tipo GPS. (Peso seis)

### **c. Complementares**

**01)** Os meios de comunicação devem permitir a transmissão de voz e dados. (Peso três)

**02)** Ser apresentado nas cores padronizadas pelo Exército Brasileiro.(Peso três)

## **2.2 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO SUBSISTEMA COMPUTADORIZADO DE OBSERVAÇÃO.**

### **a. Absolutos**

**01)** Possibilitar, no que se refere aos trabalhos relativos às missões de tiro:

- a montagem da mensagem inicial do observador; (Peso dez)

- o recebimento da mensagem resposta do observador. (Peso dez)

**02)** Possibilitar aos Observadores Avançados (OA) de Artilharia, no que se refere aos trabalhos junto ao Subsistema Computadorizado de Coordenação de Fogos de Artilharia de Campanha - Nível Batalhão/Regimento:

- a transmissão de mensagens iniciais do observador; (Peso dez)

- a recepção da mensagem resposta do observador, após a análise do alvo; (Peso dez)

- a transmissão das mensagenssubseqüentes do observador; (Peso dez)

- a transmissão do contrde de eficácia. (Peso dez)

**03)** Possibilitar aos Oficiais de Reconhecimento (O Rec) de Artilharia e ao Adjunto ao Oficial de Inteligência da Unidade (S2), no que se refere aos trabalhos junto ao Subsistema Computadorizado de Direçãoe Coordenação de Fogos de Artilharia de Campanha - Nível Grupo:

- a transmissão de mensagens iniciais do observador; (Peso dez)

- a recepção da mensagem resposta do observador, após a análise do alvo; (Peso dez)

- a transmissão das mensagenssubseqüentes do observador; (Peso dez)

- a transmissão do contrde de eficácia. (Peso dez)

**04)** Ter a capacidade de desdobrar-se no terreno em tempo compatível com o do Sistema. (Peso dez)

**05)** Possibilitar, no que se refere à observação do tiro e de alvos:

- a medição de distâncias de observação, com a precisão adequada; (Peso dez)

- a observação de alvos situados até a distância mínima de 4 Km (quatro quilômetros), com a precisão adequada, em visada direta. (Peso dez)

**06)** Permitir seu emprego diretamente junto ao SCDT-Nível Bia, para os casos de emprego da Bia de forma descentralizada. (Peso dez)

### **b. Desejáveis**

**01)** Possuir alerta luminoso que indique a necessidade de troca de bateria. (Peso cinco)

**02)** Permitir seu acoplamento a radares de vigilância terrestre. (Peso seis)

**03)** Permitir, no que se refere à observação do tiro e alvos, a localização topográfica do observador por meio de GPS. (Peso seis)

## **2.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO SUBSISTEMA COMPUTADORIZADO DE COORDENAÇÃO DE FOGOS DE ARTILHARIA DE CAMPANHA - NÍVEL BATALHÃO/REGIMENTO.**

### **a. Absolutos**

**01)** Possibilitar aos Observadores Avançados (OA) de Artilharia, no que se refere aos trabalhos junto ao Subsistema Computadorizado de Observação:

- o recebimento de mensagens iniciais do observador; (Peso dez)
- a transmissão da mensagem resposta do observador; (Peso dez)
- o recebimento das mensagens subsequentes do observador; (Peso dez)
- o recebimento do controle de eficácia. (Peso dez)

**02)** Possibilitar, no que se refere aos trabalhos de Coordenação no escalão considerado (Batalhão/Regimento)

- a apresentação de alvos na tela do computador; (Peso dez)
- a análise desses alvos pelo operador. (Peso dez)

**03)** Possibilitar a transferência dos dados de alvos, no que se refere aos trabalhos junto ao Subsistema Computadorizado de Direção e Coordenação de Fogos de Artilharia de Campanha - Nível Grupo. (Peso dez)

**04)** Ter a capacidade de desdobrar-se no terreno em tempo compatível com o do Sistema. (Peso dez)

**05)** Possibilitar o lançamento e processamento das medidas de coordenação de apoio de fogo (LCAF, AFP), de medidas de coordenação (Z Aç, limites, pontos de controle) e de medidas de coordenação do uso do espaço aéreo (EAR, corredores de segurança). (Peso dez)

#### **b. Desejáveis**

**01)** Permitir aos Observadores Avançados (OA) de Morteiro realizar suas missões, no que se refere aos trabalhos junto ao Subsistema Computadorizado de Observação. (Peso cinco)

**02)** Possibilitar seu acoplamento a terminais de outros equipamentos de informações, comando e controle. (Peso cinco)

**03)** Possibilitar seu acoplamento ao Centro de Operações Antiaéreas Principal. (Peso cinco)

## **2.4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO SUBSISTEMA COMPUTADORIZADO DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO DE FOGOS DE ARTILHARIA DE CAMPANHA - NÍVEL GRUPO.**

### **a. Absolutos**

**01)** Possibilitar aos Oficiais de Reconhecimento (O Rec) de Artilharia e ao Adjunto ao Oficial de Inteligência da Unidade (S2), no que se refere aos trabalhos junto ao Subsistema Computadorizado de Observação:

- o recebimento de mensagem inicial do observador; (Peso dez)
- a montagem de mensagem resposta do observador, após a análise do alvo; (Peso dez)
- o recebimento das mensagens subseqüentes do observador; (Pesodez)
- o recebimento do controle de eficácia. (Peso dez)

**02)** Possibilitar, no que se refere aos trabalhos de Coordenação no escalão considerado (Grupo):

- a apresentação de alvos com suas respectivas mensagens iniciais; (Peso dez)
- a configuração de três baterias orgânicas; (Pesodez)
- a análise de alvos automaticamente, com possibilidade de intervenção do operador; (Peso dez)
- a seleção dos meios de apoio de fogo mais adequados a bater um determinado alvo. (Peso dez)

**03)** Possibilitar a montagem da Ordem de Tiro, no que se refere aos trabalhos associados à Direção de Tiro. (Peso dez)

**04)** Possibilitar, no que se refere aos trabalhos junto aos Subsistemas Computadorizados de Direção de Tiro - Nível Bateria:

- a transferência dos respectivos dados topográficos oriundos do Sistema Computadorizado de Direção de Tiro para Artilharia de Campanha – nível brigada; (Peso dez)
- o recebimento dos dados resultantes de uma regulação e sua posterior difusão para os demais meios de Artilharia que não regularam; (Peso dez)
- a transferência dos dados do alvo para os meios de Artilharia selecionados a batê-lo; (Peso dez)
- a transferência da respectiva Ordem de Tiro para os meios de Artilharia selecionados a bater o alvo acima mencionado; (Peso dez)
- o recebimento dos dados resultantes de uma ajustagem sobre um determinado alvo e a posterior difusão para os demais meios que não ajustaram. (Peso dez)

**05)** Ter a capacidade de desdobrar-se no terreno em tempo compatível com o tempo de desdobramento do Sistema. (Peso dez)

**06)** Possibilitar o lançamento e processamento das medidas de coordenação de apoio de fogo (LCAF, AFP), de medidas de coordenação (Z Aç, limites, pontos de controle) e de medidas de coordenação do uso do espaçoaéreo (EAR, corredores de segurança). (Peso dez)

## **b. Desejáveis**

**01)** Possibilitar a configuração de uma quarta bateria em reforço, no que se refere aos trabalhos de Coordenação de Apoio de Fogo no escalão considerado,. (Peso seis)

**02)** Possibilitar seu acoplamento a terminais de outros equipamentos de informações, comando e controle. (Peso cinco)

**03)** Possibilitar seu acoplamento ao Centro de Operações Antiaéreas Principal. (Peso cinco)

## **2.5 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DO SUBSISTEMA COMPUTADORIZADO DE DIREÇÃO DE TIRO - NÍVEL BATERIA.**

### **a. Absolutos**

**01)** Atender aos Requisitos Operacionais Básicos do computador portátil de direção de tiro para artilharia de campanha (nível bateria) – ROB 23/99. (Peso dez)

**02)** Possibilitar, no que se refere aos trabalhos junto ao Subsistema Computadorizado de Direção e Coordenação de Fogos de Artilharia de Campanha - Nível Grupo:

- o recebimento dos respectivos dados topográficos; (Peso dez)
- a transferência dos dados resultantes de uma regulação realizado por este subsistema; (Peso dez)
- o recebimento dos dados de regulação realizado por outro subsistema; (Peso dez)
- o recebimento dos dados do alvo para o elemento selecionado na bateria de tiro; (Peso dez)
- o recebimento da respectiva Ordem de Tiro para o elemento selecionado bater o alvo acima mencionado. (Peso dez)

**03)** Possibilitar, no que se refere aos trabalhos associados à direção de tiro, o cálculo dos elementos de tiro para os materiais de tubo de Artilharia de Campanha existentes no Exército Brasileiro, nas seguintes rotinas:

- a) Tiro sobre zona (percutente-explosiva);
- b) Correção de feixe;
- c) Regulação com mudança de lote;
- d) Relocação de alvos;
- e) Regulação percutente;
- f) Locação por transporte de outro alvo auxiliar(AA) ou concentração relocada;
- g) Locação de alvos por coordenadas polares;
- h) Locação de alvos por coordenadas retangulares;
- i) Locação por transporte do ponto de vigilância (PV);
- j) Tiro vertical (percutente-explosiva);
- k) Cálculo de barragem;
- l) Realização de tiro iluminativo;
- m) Realização de tiro fumígeno;
- n) Cálculo e controle de HNA (Peso dez).

**04)** Possuir terminais de dados operados pelos Chefes de Peça, a fim de possibilitar, no que se refere aos trabalhos associados ao Controle da Linha de Fogo:

- o recebimento dos dados necessários ao cumprimento de uma missão de tiro; (Peso dez)
- a transmissão de mensagens relativas ao desencadeamento do tiro. (Peso dez)

**05)** Ter a capacidade de desdobrar-se no terreno em tempo compatível com o tempo de desdobramento do sistema. (Peso dez)

**06)** Permitir a entrada de dados, via teclado, das informações do Comandante da Linha de Fogo. (Peso dez)

**b. Desejáveis**

**01)** Ter configuração modular, devendo ser intercambiável com os terminais de dados das Peças. (Peso seis)

**02)** Realizar (ou possibilitar realizar) o controle, o estabelecimento e a visualização de medidas de coordenação do apoio de fogo, de medidas de coordenação e de medidas de coordenação do uso do espaço aéreo. (Pesos seis).

**PORTARIA Nº 113-EME, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Altera Dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001**

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar a letra c. do nº 2. – Cursos de Especialização e Extensão de Sargentos – da Portaria nº 023-EME, de 17 de abril de 2000, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2001, suspendendo o funcionamento dos Cursos de Polícia do Exército e de Perícia Criminal no 1º BPE e dos Cursos de Investigação Policial e de Perícia Criminal no 3º BPE.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso de Polícia do Exército no 3º BPE, com 20 (vinte vagas).

Art. 3º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa, o Departamento-Geral do Pessoal, o Comando Militar do Leste e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências necessárias à execução desta Portaria.

Art. 4º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 080-DGP, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.

#### **Aprova as Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal**

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Nr 3 do Art. 2º e o Art. 6º do Dec Nr 78.724, de 12 Nov 76 (R-156), combinado com o Art. 19 da Lei Complementar Nr 97, de 09 Jun 99, resolve:

Art. 1º Aprovar as “Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal”, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Portarias Nr 122/DGP, de 28 de Nov 86; 009/DGP, de 15 Mar 89; 046/DGP, de 30 Ago 89; 123/DGP, de 06 Ago 92 e 065/DGP, de 20 Abr 93 e demais disposições deste Departamento que contrariem a presente Portaria.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### **SUMÁRIO**

“APOSTILA.....	..14
“APOSTILA.....	..14
“APOSTILA.....	..14
“APOSTILA.....	..14
“APOSTILA.....	..15
“APOSTILA.....	..15
“APOSTILA.....	..15
“APOSTILA.....	..16
“APOSTILA.....	..16
“APOSTILA.....	..16
“APOSTILA.....	..16
“APOSTILA.....	..17
“APOSTILA.....	..17
“APOSTILA.....	..17
“APOSTILA.....	..17
“APOSTILA”.....	..18
“APOSTILA.....	..18
 SISTEMA COMPUTADORIZADO DE DIREÇÃO DE TIRO PARA ARTILHARIA DE CAMPANHA - NÍVEL BRIGADA.....	..19
 1. FINALIDADE.....	..28
 2. CONCEITOS BÁSICOS.....	..28

3. DESCENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS.....	28
4. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA DESPESA.....	29
5. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.....	29
6. ATRIBUIÇÕES.....	30
7. DIÁRIAS.....	31
8. AJUDA DE CUSTO.....	31
9. TRANSPORTE POR CONTA DA UNIÃO.....	32
10. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE.....	33
11. TRANSPORTE DE BAGAGEM NA MESMA SEDE.....	35
12. PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	36
LEGISLAÇÃO BÁSICA.....	37
MINISTÉRIO DA DEFESA.....	39
TRIMESTRE: ____/ ____.....	39
TIPO.....	39
de 13 Nov 00 a.....	49
15 Dez 00.....	49
05 Mar 01.....	49
de 01 Out 01.....	49
Até 05 Fev 02.....	49
Modelo de Ficha de Inscrição para o CP ECEME.....	50
OM: _____.....	50
OS CORONÉIS DAS ARMAS DE:.....	55
D E S P A C H O.....	64

**ANEXO “D” - MODELO**

**DE DECLARAÇÃO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**ANEXO “E” - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA**



# **NORMAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

## **1. FINALIDADE**

As presentes Normas têm por finalidade estabelecer uma orientação técnico-normativa para a gestão dos recursos destinados à movimentação de pessoal, da qual o DGP é gestor, quanto a:

- a. transporte por conta da União; e
- b. recursos para diária, ajuda de custo e indenização de transporte.

## **2. CONCEITOS BÁSICOS**

Para efeitos destas Normas, ficam adotadas as conceituações constantes do Art. 2º do Dec Nr 986, de 12 Nov 93 e ainda as seguintes:

- a. COTA: é o montante em recursos de que dispõe cada cotista para as suas despesas com movimentação de pessoal e com validade no exercício financeiro considerado.
- b. COTISTAS: são órgãos que têm atribuições de planejamento e orçamento dos recursos destinados à movimentação de pessoal, aos quais são atribuídas cotas.
- c. CONHECIMENTO RODOVIÁRIO DE CARGA: é o documento fiscal hábil emitido pelo transportador.
- d. DISTÂNCIA DE TRANSPORTE: é o percurso viário entre a origem e o destino do transporte a ser realizado em território brasileiro, valendo-se dos meios terrestres, hidroviários ou aéreos, integrados ou não.
- e. ÓRGÃO MOVIMENTADOR: é aquele com atribuição de autorizar deslocamentos que impliquem em mudança de sede ou não exigindo porém, desligamento da OM de origem.
- f. ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÃO DE AUTORIZAR DESLOCAMENTOS A SERVIÇO: é aquele com atribuição de autorizar deslocamentos que podem ou não implicar em mudança de sede, mas que não exijam desligamento da OM de origem.
- g. ORGÃOS EXECUTORES: são as Regiões Militares e as OM responsáveis pelos encargos da execução das despesas relativas à movimentação e ao deslocamento de pessoal.
- h. USUÁRIO: é toda pessoa que tem direito ao transporte, de acordo com o estabelecido no Dec Nr 986, de 12 Nov 93.

## **3. DESCENTRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

- a. Os créditos destinados ao pagamento das despesas decorrentes de movimentação e de deslocamentos de pessoal a serviço, no âmbito do Exército, estão consignados no Orçamento Geral da União.
- b. Os créditos destinados à movimentação de pessoal são distribuídos ao DGP, gestor dos recursos orçamentários, pelo Estado-Maior do Exército, mediante Portaria que aprova o Programa de Trabalho no âmbito do Exército.
- c. O Departamento-Geral do Pessoal deverá prestar informações de caráter gerencial à Secretaria de Economia de Finanças, com a finalidade de possibilitar o acompanhamento do emprego dos recursos, em conformidade com os programas estabelecidos no Orçamento da União.
- d. Os créditos para movimentação de pessoal se destinam ao custeio de:
  - 1) pessoal civil - diárias, ajuda de custo, transporte por conta da União e indenização de transporte referentes às remoções e aos deslocamentos a serviço; e

2) pessoal militar - diárias, ajuda de custo, transporte por conta da União e indenização de transporte referentes às movimentações e aos deslocamentos a serviço.

#### **4. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Os órgãos movimentadores e aqueles com atribuição de autorizar deslocamentos a serviço são cotistas dos recursos destinados a custear as despesas com movimentação de pessoal.

a. São órgãos movimentadores:

- o Gabinete do Comandante do Exército (GabCmt Ex);
- o Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e
- os Comandos Militares de Área.

b. São órgãos com atribuição de autorizar deslocamentos a serviço:

- o Gabinete do Comandante do Exército (GabCmt Ex);
- o Estado-Maior do Exército (EME);
- os Órgãos de Direção Setorial (ODS);
- os Comandos Militares de Área; e
- a Diretoria do Serviço Militar (DSM).

c. Os Comandos Regionais são investidos, pela presente Portaria, das atribuições de principais executores da gestão dos recursos para movimentação de pessoal na área sob sua responsabilidade. Para tanto, o DGP emitirá Notas de Movimentação de Créditos (NC) referentes aos recursos de que é gestor. Esses créditos se destinam à cobertura dos compromissos decorrentes dos atos administrativos emanados dos órgãos movimentadores ou daqueles que tenham atribuição de autorizar deslocamentos a serviço, desde que digam respeito ao pessoal sediado na área de responsabilidade da respectiva RM.

d. Os estabelecimentos de ensino poderão ter as mesmas atribuições das Regiões Militares para o atendimento das movimentações relativas aos concludentes dos cursos de formação, aperfeiçoamento e altos estudos militares da respectiva escola.

e. Aos órgãos movimentadores ou que tenham atribuição de autorizar deslocamentos a serviço por intermédio dos respectivos Ordenadores de Despesa (OD), cabem, também, as mesmas atribuições das Regiões Militares no que concerne aos recursos destinados às passagens e diárias relativos ao pessoal da própria OM.

f. Os órgãos movimentadores poderão ter atribuição de autorizar deslocamentos a serviço.

#### **5. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS**

a. As cotas destinadas ao custeio de Diárias, Ajuda de Custo, Indenizações de Transporte (passagem e bagagem) e Transporte por conta da União serão distribuídas aos órgãos movimentadores ou aos que tenham atribuição de autorizar deslocamentos a serviço. Essas cotas visam ao atendimento das necessidades dos citados órgãos consoante a competência de cada um, no país e no exterior.

b. Após a aprovação do Orçamento da União é elaborada a distribuição de cotas do DGP, até o dia 20 Jan do exercício financeiro em que ocorrerão as despesas, com base no planejamento remetido em A -1 pelos órgãos movimentadores ou que tenham atribuições de autorizar deslocamentos a serviço, de acordo com o teto estabelecido pelo Estado-Maior do Exército.

1) Nas cotas do Gab Cmt Ex estão incluídas as despesas com o pessoal em missões no exterior.

2) As cotas do DGP atenderão as despesas com Cursos e Estágios não contempladas nas cotas dos respectivos cotistas, bem como concursos de interesse da Força Terrestre e despesas com deslocamento de ex-integrantes da FEB para as inspeções de saúde.

3) Nas cotas do EME, DMB e do COTer estão incluídas as despesas com Cursos e Estágios a cargo desses órgãos.

4) Nas cotas do DEP estão incluídas as despesas com as competições desportivas de representação do Exército, quando estas forem realizadas dentro do território nacional.

5) As cotas da DSM atenderão, prioritariamente, as despesas resultantes de deslocamentos a serviço e de movimentações relacionadas com a manutenção das atividades do Serviço Militar Inicial Obrigatório.

6) Nas cotas dos Comandos Militares de Área estão incluídas as despesas com Cursos e Estágios a cargo dos respectivos Comandos, as despesas resultantes das movimentações referentes ao serviço militar inicial e licenciamento “*ex-officio*”, de acordo com o prescrito no Art. 7º e 8º do Dec Nr 986, de 12 Nov 93 e as despesas de transporte de militares para os Destacamentos Especiais de Fronteira, desde que não realizados com recursos orgânicos da própria OM.

7) As cotas dos Comandos Militares de Área incluem recursos para o atendimento das necessidades de evacuação médica das OM com sede em suas áreas.

8) As cotas destinadas ao DGS atenderão, ainda, as baixas, as evacuações médicas e as transferências de hospitalização, conforme o disposto na legislação em vigor.

## **6. ATRIBUIÇÕES**

a. Ao Departamento-Geral do Pessoal cabe:

- 1) organizar a distribuição de créditos por cotista;
- 2) efetuar as provisões de créditos para as OM que realizarão a despesa, bem como providenciar as anulações, de acordo com o planejamento das necessidades de cada órgão e com a programação financeira estabelecida;
- 3) realizar o controle dos créditos a seu cargo; e
- 4) atribuir aos cotistas o percentual da cota a ser mantido em reserva.

b. Aos órgãos movimentadores ou aos que tenham atribuição de autorizar deslocamentos a serviço cabem:

- 1) publicar, em seu Boletim Interno, a movimentação ou a ordem de deslocamento a serviço, com o registro do órgão por cuja cota correrá a despesa;
- 2) elaborar, em consonância com seu próprio planejamento orçamentário, a proposta de distribuição de cotas por OM e por mês, após receber do DGP a distribuição de cotas para o ano considerado; e
- 3) remeter ao DGP a proposta de distribuição de cotas e, para as OM contempladas com recursos para movimentação de pessoal, a proposta aprovada.

c. Aos Comandos Regionais cabem:

- 1) autorizar e requisitar o transporte, de acordo com a legislação em vigor;
- 2) realizar o controle de crédito e numerário que lhes forem atribuídos;
- 3) contabilizar as despesas realizadas, de acordo com a legislação em vigor;

4) prestar contas à respectiva ICFEX, de acordo com a legislação em vigor;

5) solicitar aos cotistas, pelo meio mais rápido, os recursos orçamentários necessários quando de sua insuficiência ou inexistência.

6) solicitar ao DGP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação referente aos direitos dos militares movimentados, a provisão de crédito necessária à realização das despesas, quando de sua inexistência ou insuficiência. Caso ocorram atrasos os mesmos deverão ser plenamente justificados.

7) solicitar à OM do pessoal movimentado a remessa da documentação necessária para a realização da despesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da publicação da movimentação ou autorização para deslocamento; e

8) remeter ao DGP, até o dia 5 de cada mês, os documentos abaixo relacionados, contendo as despesas empenhadas no mês anterior:

(a) Quadro Informativo de Passagens e Bagagens (Anexo “B” desta Portaria); e

(b) Quadro de Movimentação de Pessoal (Anexo “C” desta Portaria).

d. A OM de origem deverá encaminhar à RM responsável pela execução da despesa a documentação necessária para o pagamento do usuário, com indicação expressa do documento que publicou a movimentação ou a autorização para o deslocamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua publicação.

e. Os documentos necessários para o pagamento do pessoal movimentado deverão ser encaminhados para a RM de origem.

## **7. DIÁRIAS**

a. Faz jus à percepção de diárias o servidor civil ou militar que se afastar da sua sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, nas condições estabelecidas na Lei Nr 8.112, de 11 Dez 90 (RJU), Lei Nr 8.237, de 30 Set 91 (LRM), Dec Nr 343, de 19 Nov 91, Dec Nr 722, de 18 Jan 93 e Dec Nr 1.656, de 03 Out 95.

1) As diárias destinam-se a cobrir as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

2) A diária deve ser concedida por dia de afastamento da sede, devendo ser paga na metade do seu valor nas condições estabelecidas no Art. 12 do Dec Nr 722, de 18 Jan 93 e parágrafo único do Art. 2º do Dec Nr 343, de 19 Nov 91.

3) Em razão do mesmo fato gerador, não poderão ser acumuladas a percepção de diárias e de ajuda de custo.

b. Não serão devidas diárias nos afastamentos inferiores a oito horas consecutivas e nas hipóteses em que as despesas decorrentes das viagens, ou afastamentos, sejam custeadas pela União, por Estado ou Município, pelo Distrito Federal, ou por instituição pública ou privada.

c. Os deslocamentos realizados por militares da ativa para fora de sua sede, em viagem de representação, de instrução ou de emprego operacional são regulados pela Port Min Nr 41, de 17 Jan 95.

## **8. AJUDA DE CUSTO**

a. Ajuda de custo é a indenização paga adiantadamente para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto transporte, nas movimentações com mudança de sede.

b. A ajuda de custo será devida ao servidor civil ou militar nos termos, valores e condições estabelecidas na Lei Nr 8.112, de 11 Dez 90 (RJU); Lei Nr 8.237, de 30 Set 91 (LRM); Dec Nr 722, de 18 Jan 93 e Dec Nr 1.445, de 05 Abr 95.

## 9. TRANSPORTE POR CONTA DA UNIÃO

a. O transporte por conta da União poderá ser realizado, quando for do interesse do militar, de acordo com o inciso II do Art. 15 do Dec Nr 986, de 12 Nov 93. Somente poderão ser realizadas despesas com transporte de material relativas à bagagem de militares movimentados ou civis removidos por necessidade do serviço e/ou “*ex-officio*”.

b. O militar, após a publicação de sua movimentação em BI da OM, participará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, a opção pelo transporte por conta da União, informando os dados necessários e providenciando a entrega da documentação exigida para a realização do transporte;

1) Para habilitar-se ao transporte o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

(a) quanto ao vínculo do empregado doméstico:

(1) fotocópia do registro no órgão de seguridade social;

(2) fotocópia do comprovante de pagamento da contribuição do mês imediatamente anterior; e

(3) fotocópia da carteira de trabalho anotada e assinada;

(b) quanto à propriedade do veículo (apenas um veículo; automóvel ou motocicleta):

- fotocópia do registro do mesmo em órgão de trânsito ou nota fiscal de aquisição em nome do militar ou de seus dependentes legais, exceto quando adquirido sob a forma de *leasing*, cujo documento poderá estar em nome do arrendante, caso em que deve ser apresentado o contrato mercantil em nome do movimentado ou em nome de um de seus dependentes. A concessão do transporte do veículo estará condicionada a apresentação de documentos que comprovem a aquisição do mesmo antes da data do ajuste de contas.

(c) quanto à execução do transporte da bagagem:

- relação discriminada dos bens móveis a serem transportados para o destino.

(d) quanto aos seus dependentes legais:

- cópia da carteira de identidade ou da certidão de nascimento dos declarados.

2) O usuário deverá declarar formalmente, à autoridade requisitante, os dependentes que o acompanharão.

3) Toda documentação apresentada em fotocópia deverá estar autenticada e permanecerá na RM para comprovação da despesa realizada.

4) A RM responsável pela execução da despesa poderá solicitar do usuário ou da OM de origem, outros documentos que julgar necessários.

c. Caberá ao usuário efetuar o pagamento, diretamente à empresa transportadora, da despesa correspondente ao excesso de bagagem.

d. O seguro da bagagem, do automóvel ou da motocicleta será obrigatório, qualquer que seja o meio de transporte e calculado de acordo com a legislação vigente, sendo, entretanto, de responsabilidade da empresa contratada para a transporte da bagagem, do automóvel ou da motocicleta.

e. Compete à RM de origem:

1) realizar o transporte administrativo, emitindo requisições às empresas contratadas, para o transporte da bagagem, do automóvel ou da motocicleta do pessoal movimentado;

2) conferir e visar, quando se tratar da bagagem, o inventário apresentado pelo usuário, entregando as vias correspondentes à transportadora e ao interessado;

3) acompanhar a medição da bagagem do usuário, de acordo com a legislação em vigor;

4) efetuar o pagamento do transporte executado mediante a apresentação do Conhecimento Rodoviário de Cargas ou documento equivalente, constando, em seu corpo, a declaração explícita do interessado de que não há qualquer alteração no material transportado;

5) verificar as avarias ou extravios na bagagem ou veículo transportado, lançadas no corpo do próprio Conhecimento Rodoviário de Cargas ou documento equivalente. Esse fato protelar a consumação do estágio da liquidação da despesa, até que as alterações sejam sanadas; nesse caso, a liquidação da despesa somente será concretizada a partir do momento em que a RM de origem receba, da RM de destino, a comunicação de que foram sanadas as alterações ocorridas;

6) realizar o transporte de bagagem ou veículo dos usuários, quando não obtiver homologação de tarifas licitadas, da seguinte maneira:

(a) com os meios orgânicos; e

(b) com os meios das Forças Singulares, mediante autorização do Comando Militar de Área.

7) orientar o pessoal movimentado sobre seus direitos e deveres, fornecendo, inclusive, um exemplar do Relatório de Alterações da Bagagem; e

8) receber cópia do contrato de seguro da empresa de transporte, de acordo com o letra “d.” deste item.

f. Pela inexecução parcial ou total do contrato, independentemente da rescisão, deverá ser aplicado à contratada as sanções previstas na Lei Nr 8.666, de 21 Jun 93.

g. Na ocorrência de atraso no transporte da bagagem, do automóvel ou da motocicleta do pessoal movimentado, o contrato para prestação do serviço deverá prever sanções à contratada, de acordo com a legislação em vigor.

h. A Região Militar designará, em Boletim Interno, uma Comissão de Fiscalização, constituída por três membros, para controlar o desempenho das empresas contratadas na execução dos transportes de bagagens.

i. Quando o militar falecer em serviço ativo, seus dependentes e empregado doméstico terão direito à execução do transporte, por conta da União, para a localidade onde fixarem residência dentro do território nacional, nas mesmas condições em que teria o usuário por necessidade do serviço.

j. As condições de execução do transporte de militar da ativa que passa para a inatividade está regulamentada em legislação específica.

k. Nas requisições de passagens deverão ser observadas as tarifas correspondentes às categorias estabelecidas no Art. 21 do Dec Nr 986, de 12 Nov 93 e Art. 8º do Dec Nr 2.809, de 22 Out 98.

l. Na aquisição de passagens aéreas deverá ser observado o prescrito no Dec Nr 2.809, de 22 Out 98.

m. O transporte de militares e civis para o exterior é regulado por legislação específica.

## **10. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

a. O militar da ativa, se movimentado por interesse do serviço, poderá optar pela indenização das despesas de transporte, se mudar de residência em observância às prescrições legais ou regulamentares, quando o transporte não for realizado por conta da União nas condições do Art. 34 da Lei Nr 8.237, de 30 Set de 1991 (Lei de Remuneração dos Servidores Militares Federais das

Forças Armadas – LRM) e de acordo com o prescrito no Dec Nr 986, de 12 Nov 93, compreendendo a respectiva bagagem, as passagens a que fizer jus e um automóvel ou motocicleta de sua propriedade e de uso particular.

b. O militar da ativa, por ocasião da sua transferência para a reserva, licenciamento “*ex-officio*” ou reforma, com direito a transporte, poderá optar pela indenização de acordo com o previsto no Dec Nr 986, de 12 Nov 93.

c. O disposto no item ” b.” anterior deverá:

1) ser solicitado por escrito, em parte ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação em BI da OM de origem do ato administrativo que determinou sua movimentação, inclusive quando se tratar de mudança na mesma sede ou licenciamento “*ex-officio*” enquadrado no Art. 7º do Dec Nr 986, de 12 Nov 93, para o pessoal da ativa, e no prazo estabelecido nos § 1º e 2º do Art. 58, da Lei Nr 8.237, de 30 Set 91 (LRM), para o militar transferido para a inatividade remunerada;

2) referir-se as passagens a que o militar fizer jus, a translação da sua bagagem e do automóvel ou motocicleta, não sendo admitida a indenização de parcela do percurso, do volume e do peso da bagagem, ou de parte das passagens a que fizer jus; e

3) ser publicada em Boletim Interno da Organização Militar de origem do militar, a parte de opção.

4) o direito ao transporte prescreverá após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da primeira publicação oficial do ato da transferência para a reserva, reforma ou licenciamento “*ex-officio*”.

d. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no item 1) da letra “c.” do Nr 10 implicará na perda da prerrogativa da opção da modalidade pelo militar movimentado. A autoridade requisitante deverá estabelecer o modalidade de transporte de acordo com a disponibilidade orçamentária.

e. O Comandante, Chefe ou Diretor da OM de vinculação do militar deverá informar à Região Militar de vinculação a opção do interessado pela indenização de transporte e a data do respectivo ajuste de contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da publicação em BI da OM do ato administrativo que determinou sua movimentação.

f. A Região Militar deverá efetuar o pagamento do montante correspondente à opção feita pelo militar, pelos valores vigentes na data do ajuste de contas.

g. Quando o militar optar pela indenização de transporte a Região Militar deverá informar ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM do militar, o valor da indenização e a data do respectivo pagamento, discriminando as parcelas correspondentes às passagens, à bagagem e ao automóvel ou motocicleta.

h. A indenização de passagens corresponderá ao valor da tarifa referente à categoria a que o usuário faz jus, conforme estabelece o Art. 21 do Dec Nr 986, de 12 Nov 93 e o Art. 8º do Dec Nr 2.809, de 22 Out 98, considerando-se o meio de transporte que seria utilizado se o militar não optasse pela indenização.

i. A tabela de distâncias da Diretoria de Transporte é o documento oficial para a tomada de distância rodoviária e fluvial para fins de indenização de transporte de que trata o Dec Nr 986, de 12 Nov 93.

## 11. TRANSPORTE DE BAGAGEM NA MESMA SEDE

a. O militar obrigado a mudar de residência na mesma sede por interesse do serviço ou “*ex-officio*”, desde que expressamente indicado em documento assinado por autoridade competente, terá direito somente ao transporte da bagagem, exceto o automóvel ou amotocicleta.

b. Faz jus ao transporte de bagagem o militar que ocupar ou desocupar PNR, nos seguintes casos:

1) por motivo de saúde, conforme parecer de junta médica, sendo cotista o Comando Militar de Área;

2) por motivo de promoção ou movimentação, sendo cotista o órgão responsável pelo ato;

3) por motivo de transferência para a reserva remunerada, sendo cotista o DGP;

4) quando designado ou exonerado para comissão para a qual exista imóvel funcional, sendo cotista o órgão responsável pelo ato;

5) quando da necessidade da desocupação do PNR para fins de restauração, sendo cotista o Comando Militar de Área;

6) quando da ocupação de PNR novo ou restaurado; sendo cotista o Comando Militar de Área; e

7) por ordem expressa de autoridade competente, sendo cotista o órgão responsável pelo ato, conforme o caso.

c. Faz jus, ainda, ao transporte de bagagem, o militar movimentado entre Unidades na mesma sede ou Unidades que possuam destacamentos e que, em face da distância entre elas, ou de outro fator impositivo, a critério do Comandante da Guarnição Militar, verifica-se a necessidade de mudança de residência, mesmo não envolvendo PNR, sendo cotista o órgão movimentador.

d. Não acarretará ônus para a União a ocupação ou desocupação de PNR a título de melhoria, a título precário, por interesse do próprio militar ou, ainda, por decisão de autoridade competente em casos de transgressão disciplinar que incompatibilize a permanência do militar em ambiente do PNR.

e. Para a execução do transporte que trata a letra “a.” do Nr 11 , fica estabelecido o prescrito no Art. 15 do Dec Nr 986, de 12 Nov 93.

1) O DGP poderá modificar a modalidade de execução do transporte, em face da disponibilidade de recursos orçamentários.



2) Quando a distância entre a residência de origem e a de destino for inferior a 1 (um) Km, a indenização de transporte somente poderá ser efetuada após a comprovação da efetiva despesa pelo usuário, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente na RM responsável pela execução do transporte. Neste caso, o valor indenizado não poderá ser maior que o corresponde a 1º faixa da tabela para o cálculo da indenização de transporte da bagagem do militar prevista no Dec Nr 986, de 12 Nov 93.

## **12. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. A concessão de passagens e respectivas indenizações aos militares, seus dependentes e um empregado doméstico, que se desloquem amparados pelos Art. 34 e 58, da Lei Nr 8.237, de 30 Set 91 (LRM), em complemento ao estabelecido nos Art. 21 e 22 do Dec Nr 986, de 12 Nov 93, obedecerá aos seguintes critérios:

1) no caso de transporte aéreo e rodoviário será observado o disposto no inciso I do Art. 21 do Dec Nr 986, de 12 Nov 93 e Art. 8º do Dec Nr 2.809, de 22 Out 98;

2) no caso de transporte ferroviário e aquaviário será observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 21 do Dec Nr 986, de 12 Nov 93;

3) quando a viagem tiver como origem ou destino a 12ª RM, fica autorizado o fornecimento de passagens aéreas para todos os militares e seus dependentes; e

4) nas movimentações deverá ser observado o constante do § 2º do Art. 21 do Dec Nr 986, de 12 Nov 93.

b. O transporte internacional obedecerá a normas específicas em vigor.

c. A concessão, pela autoridade requisitante, da opção de modalidade de transporte feita pelo militar e prevista no Art. 15 do Dec Nr 986, de 12 Nov 93, estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

d. As diferenças de Diárias, Ajuda de Custo e Indenização de Transporte serão pagas ao militar ou civil movimentado, por intermédio da RM de origem, na data do ajuste de contas.

1) A data do ajuste de contas deverá, em princípio, ser fixada dentro do mesmo exercício financeiro em que ocorreu a publicação da movimentação.

2) Quando o ajuste de contas ocorrer no mesmo exercício financeiro ao da publicação da movimentação, a despesa remanescente será considerada como relativa a Exercícios Anteriores e deverá ser realizada de acordo com a legislação em vigor.

e. As Regiões Militares deverão baixar Normas que orientem as OM, as Seções Regionais de Transporte Administrativo, os usuários e as empresas transportadoras na execução desta Portaria, de forma a assegurar o perfeito planejamento, execução e controle do processo da despesa.

f. O deslocamento de civis e militares para a realização de concursos para ingresso, bem como para matrícula em Estabelecimentos de Ensino de Formação do Exército, deverão ser realizados por interesse próprio, sem ônus para a União.

g. O processo de seleção, convocação e prorrogação para o serviço militar temporário, voluntário, não deverá resultar em despesas com movimentação de pessoal.

1) A convocação como militar temporário, voluntário, ficará condicionada a que o candidato resida na mesma sede da OM onde irá servir.

2) Enquadra-se como serviço militar temporário, voluntário, o Estágio de Serviço Técnico (EST), o Estágio Preparatório para Oficial Temporário (EPOT), o Estágio de Instrução Complementar (EIC), o Estágio de Instrução Complementar para Engenheiros Militares (EICEM), o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) e o Estágio Básico para Sargento Temporário (EBST).

3) A convocação para a prestação do serviço militar inicial, obrigatório, e para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) não se enquadra na condição estabelecida na letra “g.” do Nr 12 da presente portaria.

4) O transporte de pessoal e bagagem do militar licenciado “*ex-officio*” enquadrado no Art. 7º do Dec Nr 986, de 12 Nov 93, só poderá ser realizado após a apresentação, na RM de origem, de declaração de residência, conforme modelo previsto no anexo “D” da presente portaria, mencionando a localidade onde o mesmo fixará a nova residência, sendo que o valor a ser pago nesse deslocamento não poderá exceder àquele que seria pago para a localidade de sua convocação.

5) No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da requisição ou da indenização de transporte, o militar licenciado “*ex-officio*” enquadrado no Art. 7º do Dec Nr 986, de 12 Nov 93, deverá enviar para a RM de origem uma declaração autenticada de comprovação de residência, conforme modelo previsto no anexo “E” da presente portaria, anexando documento comprobatório (conta de concessionárias de serviço público ou assemelhados) para fins de arquivamento jurto ao processo da despesa.

h. A movimentação de militares casados entre si ou que mantenham união estável, comprovada por justificação judicial, poderá ser realizada, desde que para a mesma sede. Neste caso, a ajuda de custo e o transporte de bagagem serão devidos ao militar de maior precedência hierárquica, sendo o de menor precedência, movimentado por interesse próprio, sem ônus para a União.

i. As OM provisionadas deverão realizar o processo de despesa, com movimentação de pessoal, em estrita observância à legislação específica em vigor.

j. O disposto nas presentes Normas aplica-se, quando for o caso, aos militares transferidos para a inatividade e aos dependentes de militares falecidos.

k. Os casos omissos deverão ser submetidos à consideração do Chefe do DGP.

## **ANEXO A - (LEGISLAÇÃO BÁSICA) ÀS NORMAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.**

### **LEGISLAÇÃO BÁSICA**

A legislação básica que regula a movimentação de pessoal é a seguinte:

- Lei Nr 4.375, de 17 Ago 64 (Lei do Serviço Militar);
- Lei Nr 5.292, de 08 Jun 67 (Lei do Serviço Militar para os MFDV);
- Lei Nr 5.809, de 10 Out 72 (Lei de Retribuição no Exterior);
- Lei Nr 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares);
- Lei Nr 8.112, de 11 Dez 90 (Regime Jurídico Único);
- Lei Nr 8.237, de 30 Set 91 (Lei de Remuneração dos Militares);
- Dec Nr 63.704, de 29 Nov 68 (Regulamento da Lei do Serviço Militar para os MFDV);
- Dec Nr 71.733, de 18 Jan 73 (Regulamento da LRE);
- Dec Nr 98.820, de 12 Jan 90 (Regulamento de Administração do Exército);
- Dec Nr 343, de 19 Nov 91 (Concessão de diárias);
- Dec Nr 986, de 12 Nov 93 (Transporte de militares em tempo de paz);
- Dec Nr 722, de 18 Jan 93 (Regulamento da LRM);

- Dec Nr 1.445, de 05 Abr 95 (Concessão de ajuda de custo e transporte para servidor civil da União);
- Dec Nr 1.646, de 03 Out 95 (Dá nova redação ao Dec Nr 343, de 19 Nov 91);
- Dec Nr 2.040, de 21 Out 96 (Regulamento de movimentação de Oficiais e Praças);
- Dec Nr 2.354, de 10 Out 97 (Regulamento para Oficiais da Reserva do Exército – R CORE);
- Dec Nr 2.703, de 03 Ago 98 (Concessão de indenização de transporte para servidor civil da União);
- Dec Nr 2.809, de 22 Out 98 (Aquisição de passagens aéreas pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal);
- Port EMFA Nr 563/SC-5, de 10 Mar 99 (Transporte de automóvel adquirido por *leasing*);
- Port Min Nr 300, de 30 Abr 84 (RISG);
- Port Min Nr 413, de 06 Jul 92 (Aprova as Instruções Gerais para Designação de Militares da Reserva Remunerada para o Serviço Ativo – IG 10-63);
- Port Min Nr 41, de 17 Jan 95 (Condições para o pagamento de indenização de representação);
- Port Min Nr 773, de 04 Dez 98 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de MFDV);
- Port Min Nr 006, de 07 Jan 99 (Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva - IG 10-68);
- Port Nr 325/Cmt Ex, de 06 Jul 2000 (Instruções Gerais para Aplicação do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - IG 10-02);
- Port Nr 494/Cmt Ex, de 13 Set 00 (Estabelece procedimentos para indenização de transporte ao militar que passa para a inatividade remunerada);
- Port Nr 33/DGP, de 30 Jul 98 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo por Militares da Reserva Remunerada – IR 30-15);
- Port Nr 43/DGP, de 26 Out 98 (Normas para Inscrição, Seleção, Convocação, Incorporação e Prestação do Serviço Técnico Temporário);
- Port Nr 33/DGP, de 29 Ago 2000 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – IR 30-31);
- Port Nr 78/DGP, de 31 Out 00 (Estabelece procedimentos para execução da Port Nr 494/Cmt Ex, de 13 Set 00);

**ANEXO B - (MODELO DE QUADRO INFORMATIVO DE PASSAGENS E BAGAGENS -QIPB) ÀS NORMAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXERCITO BRASILEIRO**

TRIMESTRE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**QUADRO INFORMATIVO DE PASSAGENS E BAGAGENS**

**" INFORMAÇÃO ACUMULADA ATÉ 30 MMM AA "**

**1. QUANTIDADE DE PASSAGENS COM ESPECIFICAÇÕES DO MEIO UTILIZADO**

( Requisições + Indenizações )

TIPO	AÉREO	FERROVIÁRIO	FLUVIAL	MARÍTIMO	RODOVIÁRIO
POSTO/GRAD					
OFICIAIS					
ST / SGT					
CB / SD					
DEPEND MIL					
FUNC CIVIS					
DEPEND FUNC CIVIS					
CONVOCADOS					
LICENCIADOS					
ALUNOS					

**2. BAGAGENS EM METROSCÚBICOS COM ESPECIFICAÇÃO DO MEIO UTILIZADO**

( Requisições + Indenizações )

QUANTIDADE	AÉREO	FERROVIÁRIO	FLUVIAL	MARÍTIMO	RODOVIÁRIO
METROS CÚBICOS					

OBSERVAÇÕES: 1. QUAISQUER CAMPOS ONDE NÃO HÁ INFORMAÇÃO COLOCAR-SE-Á UM TRAÇO (-).

2. NAS BAGAGENS TRANSPORTADAS POR VIA AÉREA , CADA 700 Kg CORRESPONDEM A 04 (QUATRO) METROS CÚBICOS.

LOCAL E DATA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO MODELO DE QUADRO INFORMATIVO DE PASSAGENS E BAGAGENS – QIPB (ANEXO “B” ÀS NORMAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.**

(1) NÚMERO DE DIÁRIAS E VALOR TOTAL

(2) NÚMERO DE AJUDAS DE CUSTO E VALOR TOTAL

(3) NÚMERO DE MILITARES OU CIVIS QUE OPTARAM PELA INDENIZAÇÃO DA BAGAGEM , VOLUME TOTAL E VALOR CORRESPONDENTE;

(4) NÚMERO DE PASSAGENS (INCLUINDO OS DEPENDENTES) INDENIZADAS E VALOR CORRESPONDENTE

(5) NÚMERO DE AUTOMÓVEIS INDENIZADOS, VOLUME TOTAL E VALOR CORRESPONDENTE

(6) NÚMERO TOTAL DE PASSAGENS (INCLUINDO OS DEPENDENTES) E VALOR CORRESPONDENTE

(7) NÚMERO DE MILITARES OU CIVIS QUE OPTARAM PELO TRANSPORTE DA BAGAGEM, VOLUME TOTAL E VALOR CORRESPONDENTE

(8) NÚMERO DE AUTOMÓVEIS TRANSPORTADOS, VOLUME TOTAL E VALOR CORRESPONDENTE

OBSERVAÇÕES:

1) OS DADOS E VALORES SE REFEREM ÀS DESPESAS "EMPENHADAS E LIQUIDADAS" TRIMESTRALMENTE E CUMULATIVAMENTE (VALORES TRIMESTRAIS E ACUMULATIVOS).

2) PARA ESCLARECIMENTO DE QUALQUER DÚVIDA, A APA/DGP ATENDERÁ PELOS TELEFONES (61)415 6282 / 5312 / 5088 OU RITEX 860 6282 / 5312 / 5088.

3) QUAISQUER CAMPOS ONDE NÃO HÁ INFORMAÇÃO COLOCAR-SE-Á UM TRAÇO (-).

4) APOR NO REFERIDO MAPA A SEGUINTE OBSERVAÇÃO: "INFORMAÇÃO ACUMULADA ATÉ 30 MMM AA".

**ANEXO C-(MODELO DE QUADRO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL-QMP) ÀS NORMAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**QUADRO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

TRIMESTRE / ANO .....

**" INFORMAÇÃO ACUMULADA ATÉ 30 MMM AA "**

	POSTO/GRAD E/OU NÍVEL	DIÁRIAS (1) ND 349015		AJUDA DE CUSTO (2) ND 319017		INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE ND 319017			REQ PASSAGEM (6) ND 349033		REQ BAGAGEM ND 349033		
		QUANTI- DADE	VALOR	QUANTI- DADE	VALOR	QUANTI- DADE	VOLUME	VALOR	QUANTI- DADE	VALOR	QUANTI- DADE	VOLUME	VALOR
M I L I T A R E S	OF GENERAL					(3)					(7)		
						(4)	-						
						(5)							
	OF SUPERIOR					(3)					(7)		
						(4)	-						
						(5)							
	CAP, TEN, ASP OF					(3)					(7)		
						(4)	-						
						(5)							
	ST, SGT					(3)					(7)		
						(4)	-						
						(5)							
CB E SD					(3)					(7)			
					(4)	-							
					(5)								
SOMA													
C I V I S	NÍVEL SUP					(3)					(7)		
						(4)	-						
						(5)							
	NÍVEL INTERM					(3)					(7)		
						(4)	-						
						(5)							
	NÍVEL AUX					(3)					(7)		
						(4)	-						
						(5)							
	SOMA												
	TOTAL TRIMESTRAL												

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Telefone:.....



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

**ANEXO D (MODELO DE DECLARAÇÃO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA) ÀS NORMAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.**

Declaro, para fins de direito ao transporte previsto no Art. 34 da Lei Nr 8.237, de 30 de setembro de 1991 (LRM), e no Art. 7º do Decreto Nr 986, de 12 de novembro de 1993, na modalidade Indenização de Transporte constante do inciso I do art. 15 do referido Decreto, que eu e os meus dependentes abaixo relacionados, fixaremos residência (em localidade do território nacional): \_\_\_\_\_, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for desligado do serviço ativo ou receber os recursos para minha movimentação.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento de que, em caso de não cumprimento do declarado acima, restituirei, integralmente, a Indenização de Transporte (passagem e bagagem) recebida indevidamente e que estarei sujeito às penalidades legais previstas no Código Penal Militar, em especial no seu art. 312.

Relação dos meus dependentes e do empregado doméstico que seguirão destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
OME/POSTO/GRADUAÇÃO \_\_\_\_\_ N

**DESPACHO DO Cmt/Ch/Dir**

- Publique-se em Boletim Interno.
- Encaminhe-se à RM para providências.

Quartel em \_\_\_\_\_, data

\_\_\_\_\_  
Comandante/Chefe/Diretor



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO

---

**ANEXO E (MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA) ÀS NORMAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL.**

De acordo com a Portaria/DGP Nr....., de.....de novembro de 2000, declaro, sob pena de falsidade ideológica, prevista no Art. 299 do Código Penal, que estou residindo no seguinte endereço (completo):

\_\_\_\_\_

acompanhado de meus dependentes e do empregado doméstico abaixo relacionados:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME DO EX-MILITAR

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**PORTARIA Nº 77-DEP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - IR 60-09 - (IROFM/CP/ECEME).**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º - Aprovar as Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - IR 06-09 - (IROFM/CP/ECEME), que com esta baixa.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar a Portaria nº 33/DEP, de 22 de julho de 1999.



**Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no  
Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército - IR 60-09 -  
(IROFM/CP/ECEME).**

## **1. FINALIDADE**

Regular a organização, o funcionamento e a matrícula no Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

## **2. REFERÊNCIAS**

- a. Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999 - Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)
- b. Port Min nº 136 – GB, de 13 Abr 65 - Criação do CP/ECEME. (BE 24/65)
- c. Port Min nº 1060, de 09 Set 80 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R/126). (BE 41/80)
- d. Port Min nº 048, de 08 Fev 93 - Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181). (BE 06/93)
- e. Portaria nº 13/EME, de 27 Abr 99 – Diretrizes Gerais para o Ensino à Distância no Exército. (BE 18/99)

## **3. OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

### a. Objetivo

O curso tem por objetivo orientar a preparação, atualizar conhecimentos e habilitar os Oficiais candidatos à seleção para matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares da ECEME, com a finalidade de proporcionar aos Oficiais Alunos a máxima justiça de oportunidades possível. Concomitantemente, visa a permitir a oportunidade de consolidar os conhecimentos de Geografia e História, essenciais no contexto do amadurecimento cultural e profissional do futuro Oficial de Estado-Maior e do futuro chefe.

### b. Organização

- 1) O curso tem caráter voluntário.
- 2) Seu diretor é o Comandante da ECEME.
- 3) A organização pormenorizada e as atribuições orgânicas e funcionais dos encarregados de sua execução serão especificadas no Regulamento Interno da ECEME.

## **4. FUNCIONAMENTO**

### a. Generalidades

- 1) O curso será ministrado por meio do ensino à distância e indenizado pelos oficiais alunos mediante o pagamento de uma taxa de matrícula.
- 2) A documentação básica a ser utilizada será constituída de publicações escolares e outros textos distribuídos, bem como da bibliografia recomendada pela ECEME.
- 3) A ECEME remeterá uma orientação para estudo da documentação.

4) Os oficiais alunos do Curso de Preparação (CP) poderão manter correspondência direta com a ECEME para consultas e esclarecimentos de dúvidas relativas ao curso.

**b. Duração e Regime de trabalho**

1) O curso desenvolver-se-á de acordo com o Calendário Anual elaborado pela ECEME e submetido à aprovação do DEP, por intermédio da DFA.

2) Será realizado sem prejuízo das funções normais exercidas pelos oficiais nele matriculados.

**c. Ensino**

1) O ensino será regido por Currículo e Plano de Disciplinas (PLADIS) propostos pela ECEME e aprovados conformenormas em vigor.

2) Os assuntos constantes do PLADIS do curso serão os mesmos do programa do Concurso de Admissão à ECEME.

3) O ensino será conduzido por meio do estudo da documentação distribuída e da leitura das obras constantes nas referências bibliográficas, bem como do ambiente da “Internet” para dar suporte ao curso.

**d. Avaliação da aprendizagem**

1) A aprendizagem será avaliada por meio de provas escritas nos mesmos moldes das que, tradicionalmente, compõem o Concurso de Admissão à ECEME.

2) Será realizado um número variável de provas escritas por disciplina. As datas para a realização dessas provas constarão do calendário anual do Curso de Preparação.

3) As provas escritas serão realizadas na OM/GU a que pertencer o oficial matriculado, sob supervisão do Cmt OM ou Cmdo GU, o qual designará um oficial aplicador, de acordo com instruções particulares remetidas pela ECEME.

**e. Aptidão**

1) Será considerado aprovado o oficial matriculado que obtiver média igual ou superior a 4,0 (quatro) entre as provas escritas.

2) O resultado final será expresso pela menção “apto” ou “inapto” no CP ECEME.

**f. Desligamento**

1) O desligamento do curso é um ato administrativo de responsabilidade do Comandante da ECEME. Poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação do interessado ou por decisão daquela autoridade.

2) A seu critério, o Cmt da ECEME poderá desligar o oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) ser considerado “inapto”;
- b) contrariar qualquer determinação relativa à execução das provas;
- c) faltar à realização de qualquer prova;
- d) ser responsável por ato ou omissão que venha a contrariar as normas do curso.

3) O oficial que desejar ser desligado do curso deverá fazer a solicitação diretamente à ECEME - Divisão de Ensino à Distância – Curso de Preparação (ECEME/DED/CP).

4) A ECEME comunicará o desligamento ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM/GU em que servir o oficial.

5) Nesses casos, não ocorrerá o ressarcimento do valor referente à taxa de matrícula, e o oficial deixará de receber os documentos do curso.

g. Validade

1) O CP terá validade indeterminada, o que se aplica a todos os CP de anos anteriores.

2) Os oficiais aptos em CP anteriores poderão solicitar, diretamente à ECEME/DED/CP, a atualização no CP em andamento, conforme data constante do calendário anual.

h. Taxa de matrícula

Será cobrada uma taxa de matrícula, a ser fixada anualmente pelo DEP, para os oficiais que solicitarem matrícula ou atualização, a qual deverá ser recolhida diretamente à ECEME quando for efetuada a remessa da ficha de inscrição (FI).

## 5. MATRÍCULA

a. Terá direito à matrícula todo oficial possuidor de cursos ministrados pela EsAO.

b. Os Oficiais do QEM, que até o ano 2000 realizaram cursos de pós-graduação no IME, também terão direito à matrícula. A partir deste ano, somente os que possuem o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM) é que poderão ser matriculados.

c. A solicitação de matrícula será feita diretamente à ECEME/DED/CP, pelos interessados ou respectivos Comandantes de OM/GU, mediante remessa da ficha de inscrição devidamente preenchida e do recibo de depósito bancário comprobatório do pagamento da taxa de matrícula. O modelo de FI consta do anexo ao calendário anual.

d. O ato de matrícula é de alçada do Comandante da ECEME.

e. A ECEME comunicará o ato de matrícula ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM/GU em que servir o oficial.

## 6. ATRIBUIÇÕES PECULIARES

a. Do DEP

1) Baixar as IROFM/CP/ECEME, modificá-las e determinar as medidas para sua divulgação e execução.

2) Aprovar o currículo do CP e o PLADIS e suas modificações.

3) Fixar, anualmente, o valor da taxa de matrícula e aprovar o calendário anual do curso.

#### b. Da DFA

1) Propor ao DEP as alterações no currículo e no PLADIS do curso e nas IROFM/CP/ECEME, quando necessárias, e anualmente, o valor da taxa de matrícula e o calendário anual do curso.

2) Encaminhar ao DEP o relatório final do curso, recebido da ECEME.

3) Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções.

#### c. Da ECEME

1) Planejar, coordenar, ministrar e dar organização interna pormenorizada ao curso.

2) Elaborar e rever, periodicamente, o currículo do curso e o Plano de Disciplinas.

3) Remeter à DFA o currículo, o Plano de Disciplinas e as alterações nas IROFM/CP/ECEME, quando necessários, e sugerir, anualmente, o valor da taxa de matrícula e o calendário anual do curso.

4) Efetivar, em Boletim Escolar, as matrículas e os desligamentos e comunicá-los às OM dos oficiais interessados.

5) Publicar, em Boletim Escolar, a relação dos oficiais que concluíram com aproveitamento o curso (menção “apto”).

6) Providenciar a remessa, para publicação em Noticiário do Exército, da relação dos oficiais que concluíram com aproveitamento o curso, através do canal de comando.

7) Elaborar, revisar e distribuir todo o material didático necessário aos oficiais matriculados no curso.

8) Ligar-se diretamente com as OM dos oficiais matriculados, quando necessário.

9) Remeter à DFA o relatório final do curso e qualquer outra informação solicitada por essa Diretoria.

#### d. Dos Comandantes de Organização Militar

1) Apoiar, orientar e estimular os oficiais matriculados no curso.

2) Colaborar com a ECEME para o bom rendimento do curso.

3) Facilitar a troca de correspondência dos interessados com a ECEME.

4) Designar um oficial da OM/GU, para orientar o(s) aluno(s), com os seguintes encargos:

a) realizar as ligações formais entre aluno(s) - Cmdo OM/GU - ECEME;

b) fazer chegar às mãos do(s) aluno(s) toda a documentação e material, recebidos da ECEME;

c) orientar o(s) aluno(s) no que for necessário;

d) acusar, caso solicitado, via rádio ou mensagem direta, o recebimento de documentação enviada pela ECEME, participando qualquer alteração ocorrida;

e) aplicar as provas escritas de acordo com instruções específicas a serem expedidas pela ECEME.

5) Mandar publicar, em BI, a matrícula e a conclusão ou o desligamento do curso do(s) respectivo(s) oficial(ais).

6) Comunicar à ECEME, com a possível brevidade, a transferência de OM/GU do(s) oficial(ais) matriculado(s).

7) Informar à ECEME os motivos das faltas às provas escritas.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. A conclusão do Curso de Preparação com aproveitamento habilitará o oficial a concorrer à seleção para matrícula na ECEME.

b Serão enviadas anualmente pela ECEME, aos oficiais matriculados e Comandantes de OM/GU, instruções particulares regulando as condições de execução das provas escritas.

c. Os casos omissos nas presentes Instruções serão resolvidos pela ECEME, DFA ou DEP, conforme as atribuições inerentes ao escalão considerado.

### **PORTARIA Nº 78/DEP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Aprova as Taxas de Matrícula e de Atualização e o Calendário Anual do Curso de Preparação à ECEME, no ano de 2001.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º - Aprovar as taxas de matrícula e de atualização e o Calendário Anual do Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar a Port nº 34/DEP, de 22 Jul 99.

### **Aprova as Taxas de Matrícula e de Atualização e o Calendário Anual do Curso de Preparação à ECEME, no ano 2001.**

#### **1. FINALIDADE**

Fixar os valores das taxas de Matrícula e de Atualização e o Calendário Anual para o Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/ECEME), no ano de 2001.

#### **2. REFERÊNCIA**

Port Nr 77/DEP, de 10 Nov 00 - Instruções Reguladoras da Organização, do Funcionamento e da Matrícula no Curso de Preparação à ECEME (IROFM/CP/ECEME).

#### **3. TAXAS DE MATRÍCULA E DE ATUALIZAÇÃO DO CP/ECEME**

A taxa de inscrição para a matrícula ou para a atualização do CP/ECEME a funcionar no ano de 2001, incluindo todo o material didático do curso, será de R\$ 100,00 (cem reais). O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em nome da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, segundo as condições previstas no anexo único desta portaria.

#### 4. CALENDÁRIO ANUAL

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>E V E N T O</b>	<b>PRAZO</b>
01	Oficial interessado	Entrada na ECEME, por correio, fax ou e-mail, da ficha de inscrição e do recibo bancário (1) (2).	de 13 Nov 00 a 15 Dez 00
02	ECEME	Processamento da documentação recebida para publicação das matrículas em Boletim Escolar da ECEME.	até 22 Dez 00
03		Remessa da documentação básica de estudo do CP ECEME/2001.	
04		Início do CP ECEME/2001.	05 Mar 01
		Remessa da 1ª Prova escrita (3).	até 23 Mar 01
05	Oficial aluno	Realização da 1ª Prova escrita (4).	02 Abr 01
06	ECEME	Remessa da 2ª Prova escrita (3).	até 11 Mai 01
07	Oficial aluno	Realização da 2ª Prova escrita (4).	21/22 Mai 01
08	ECEME	Remessa da 3ª Prova escrita (3).	até 27 Jul 01
09		Proposta, à DFA, do calendário e do valor das taxas para o CP/2002.	até 13 Jul 01
10	Oficial aluno	Realização da 3ª Prova escrita (4).	06/07 Ago 01
11	DFA	Encaminhamento, ao DEP, do calendário e do valor das taxas para o CP/2002.	até 20 Jul 01
12	Oficial interessado	Entrada na ECEME, via rádio ou mensagem direta, fax ou e-mail, da solicitação para a atualização do CP ECEME/2001 pelos oficiais já habilitados em C Prep anteriores, e do recibo bancário (2).	01 de Ago a 31 Out 01
13	ECEME	Remessa da 4ª Prova escrita (3).	até 05 Out 01
14	Oficial aluno	Realização da 4ª Prova escrita (4).	15/16 Out 01
15	Oficial Interessado	Entrada na ECEME, por correio, fax ou e-mail, da ficha de inscrição e do recibo bancário referentes ao CP ECEME/2002. O valor da taxa de inscrição será regulado em portaria, na oportunidade. (1) (2)	de 01 Out 01 a 01 Nov 01
16	ECEME	Remessa dos Informativos do CP ECEME/2001 e da apreciação de cada prova do curso aos oficiais alunos.	a regular
17		Publicação em Boletim Escolar do resultado final e da relação dos oficiais considerados aptos no CP ECEME/2001.	14 Dez 01
18		Encerramento do curso	
19		Remessa do Relatório Final do CP ECEME/2001 à DFA.	Até 05 Fev 02
20	DFA	Encaminhamento do Relatório Final do CP ECEME/2001 ao DEP.	Até 15 Fev 02

**ANEXO:**

Modelo de Ficha de Inscrição para o CP ECEME

**ANEXO ÚNICO DA PORT Nº 78/DEP, DE 10 Nov 00**

Modelo de Ficha de Inscrição para o CP ECEME



ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO  
DIVISÃO DE ENSINO À DISTÂNCIA – CURSO DE PREPARAÇÃO

**FICHA DE INSCRIÇÃO — CP ECEME/2001**

**CANDIDATO:**

Posto: \_\_\_\_\_ Arma/Quadro/Sv: \_\_\_\_\_ Nome de guerra: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Idt: \_\_\_\_\_ CP: \_\_\_\_\_ Dt Nasc: \_\_\_\_\_ Tu de formação: \_\_\_\_\_

Dt Prom Cap: \_\_\_\_\_ Ano conclusão EsAO/Pós-graduação IME: \_\_\_\_\_

**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

OM: \_\_\_\_\_ Sigla: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** A matrícula será efetivada após o recebimento da Ficha de Inscrição preenchida e assinada e de cópia do recibo de depósito identificado.

Quartel em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000

\_\_\_\_\_  
nome completo - posto

### **OBSERVAÇÕES:**

(1) A ficha de inscrição (FI) consta de modelo anexo a esta portaria. O telefone/fax a ser utilizado é o de número **(0XX21) 295-4046**.

(2) Dados para preenchimento do recibo bancário:

- Banco do Brasil;
- campo “agência (pref./dv)”: 3602-1;
- campo “nº da conta/dv”: 170.500-8;
- campo “depósito identificado (código-dv)/finalidade”: 160313/16904/019-6;
- **deverá estar identificado pelo posto, arma, quadro ou serviço e nome completo.**

(3) As OM que possuem oficiais matriculados no CP/ECEME e **não receberem as Provas Escritas até dez dias antes de sua realização** deverão informar tal fato diretamente à DED/ECEME.

(4) De acordo com instruções particulares remetidas pela ECEME.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

#### **DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

#### **Nomeações**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

#### **N O M E A R,**

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais no âmbito do Comando do Exército:

General-de-Exército FREDERICO FARIA SODRÉ DE CASTRO, para exercer o cargo de Comandante de Operações Terrestres, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa;

General-de-Exército MAX HOERTEL, para exercer o cargo de Chefe do Departamento Logístico, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Departamento de Material Bélico;

General-de-Exército FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo de Secretário de Tecnologia da Informação, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Departamento-Geral de Serviços;

General-de-Exército LUIZ SELDON DA SILVA MUNIZ, para exercer o cargo de Comandante Militar do Leste, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 3ª Divisão de Exército;



General-de-Exército GILBERTO BARBOSA DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Material Bélico;

General-de-Exército JORGE ARMANDO FELIX, para exercer o cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 2ª Divisão de Exército;

General-de-Divisão Combatente ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento Logístico, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral de Serviços;

General-de-Divisão Combatente THEO ESPÍNDOLA BASTO, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Divisão de Exército;

General-de-Divisão Combatente ADALBERTO IMBROSIO, para exercer o cargo de Subsecretário de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Secretário de Tecnologia da Informação;

General-de-Divisão Combatente SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, para exercer o cargo de Comandante Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Formação e Aperfeiçoamento;

General-de-Divisão Combatente ROBERTO SCHIFER BERNARDI, para exercer o cargo de Subcomandante e Subchefe de Operações Terrestres, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército;

General-de-Divisão Combatente DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS CURADO, para exercer o cargo de Diretor de Formação e Aperfeiçoamento, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

General-de-Divisão Combatente ENZO MARTINS PERI, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 2ª Região Militar;

General-de-Divisão Combatente AURÉLIO CAVALCANTI DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor de Suprimento, ficando exonerado do cargo de Diretor de Inativos e Pensionistas;

General-de-Divisão Combatente ALOISIO RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Comandante da 2ª Região Militar, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Assistência Social;

General-de-Divisão Combatente GILSON GONÇALVES LOPES, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Divisão de Exército, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Divisão Intendente DENYS LELIO DE OLIVEIRA GARCIA, para exercer o cargo de Diretor de Auditoria, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Subsistência;

General-de-Brigada Combatente CARLOS ALBERTO PINTO SILVA, para exercer o cargo de Diretor de Manutenção, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Motomecanização;

General-de-Brigada Combatente LUIZ ALBERTO CUREAU, para exercer o cargo de Diretor de Assistência Social, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;

General-de-Brigada Combatente UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES, para exercer o cargo de Comandante da 12ª Região Militar, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente ENIO FETT DE MAGALHÃES, para exercer o cargo de Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Obras de Cooperação;

General-de-Brigada Combatente ROBERTO VIANA MACIEL DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor de Patrimônio, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 12ª Região Militar;

General-de-Brigada Combatente LUIZ CARLOS MINUSSI, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Coando Militar do Sul, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;

General-de-Brigada Combatente JOÃO TACELI FINAMOR MACHADO, para exercer o cargo de Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente JARBAS BUENO DA COSTA, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Planejamento do Comando Militar da Amazônia, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

General-de-Brigada Combatente MARCO ANTONIO LONGO, para exercer o cargo de Diretor de Obras de Cooperação, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Material de Engenharia;

General-de-Brigada Combatente UBIRATAN PEREIRA PILLAR, para exercer o cargo de Comandante da Escola de Sargentos das Armas, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

General-de-Brigada Combatente AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Capacitação Física do Exército e Forte São João, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;

General-de-Brigada Combatente JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA, para exercer o cargo de Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Patrimônio;

General-de-Brigada Combatente FERNANDO HENRIQUE PEREIRA ROSA, para exercer o cargo de Diretor do Serviço Militar;

General-de-Brigada Combatente WELLINGTON FONSECA, para exercer o cargo de Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;

General-de-Brigada Combatente REINALDO CAYRES MINATI, para exercer o cargo de Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

General-de-Brigada Intendente ANTONIO CESAR GONÇALVES MENIN, para exercer o cargo de Diretor de Transporte e Mobilização, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor de Material de Intendência;

General-de-Brigada Intendente ANTONIO JOÃO MULATINHO MOISES, para exercer o cargo de Diretor de Inativos e Pensionistas.

**(DOU nº 227-E, de 27 de novembro de 2000)**

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Exoneração**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve:

**EXONERAR, ex officio,**

O General-de-Divisão Combatente THEO ESPÍNDOLA BASTO do cargo de Comandante e Diretor de Estudos da Escola Superior de Guerra.

**(DOU nº 227-E, de 27 de novembro de 2000)**

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Transferência ex officio para a Reserva Remunerada**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**TRANSFERIR, ex officio,**

para a Reserva Remunerada os seguintes Oficiais-Generais, do Comando do Exército:

General-de-Divisão Combatente (033737860-8) LUIS FELIPE MÉDICI CANDIOTA;

General-de-Divisão Combatente (100460900-2) MARIOIVAN ARAUJO BEZERRA;

General-de-Divisão Combatente (033397990-4) DILERMANDO CARLOSSOARES ADLER; e

General-de-Divisão Combatente (023460510-3) PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHÔA.

**(DOU nº 227-E, de 27 de novembro de 2000)**

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Transferência ex officio para a Reserva Remunerada**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso III, alínea "a", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**TRANSFERIR, ex officio,**

para a Reserva Remunerada os seguintes Oficiais-Generais, do Comando do Exército:

General-de-Exército (018109450-9) LUIZ GONZAGA SCHROEDERLESSA;

General-de-Exército (018109290-9) LUIZ DE GÓES NOGUEIRA FILHO.

**(DOU nº 227-E, de 27 de novembro de 2000)**

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Promoções**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, alínea “a”, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

**P R O M O V E R**

os Oficiais-Generais e os Coronéis abaixo relacionados, a partir de 25 de novembro de 2000:

**AO POSTO DE GENERAL-DE-EXÉRCITO:**

os Generais-de-Divisão Combatentes:

LUIZ SELDON DA SILVAMUNIZ;

GILBERTO BARBOSA DE FIGUEIREDO;

JORGE ARMANDO FELIX.

**AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO COMBATENTE:**

os Generais-de-Brigada Combatentes:

JOSÉ BENEDITO DE BARROS MOREIRA;

ALOISIO RODRIGUES DOS SANTOS;

ULISSES LISBOA PERAZZO LANNES;

GILSON GONÇALVES LOPES;

HERALDO COVAS PEREIRA;

LUIZ EDMUNDO MAIA DE CARVALHO.

**AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO INTENDENTE:**

o General-de-Brigada Intendente DENYS LELIO DE OLIVEIRA GARCIA.

**AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE:**

os Coronéis das Armas de:

Infantaria FERNANDO HENRIQUE PEREIRA ROSA;

Cavalaria WELLINGTON FONSECA;

Artilharia REINALDO CAYRES MINATI.

**AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA INTENDENTE**

o Coronel Intendente ANTONIO JOÃO MULATINHO MOISES.

**(DOU nº 227-E, de 27 de novembro de 2000)**

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Transferência para a Reserva Remunerada**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso I e § 2º e 96, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

**CONCEDER, ex officio,**

transferência para a Reserva Remunerada ao General-de-Brigada Intendente (032978130-6) EDSON BRIGONI BRUM COSTA, do Comando do Exército:

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Exoneração ex Officio**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**EXONERAR, ex officio,**

os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército

General-de-Exército LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA do cargo de Comandante Militar do Leste;

General-de-Exército LUIZ DE GOES NOGUEIRA FILHO do cargo de Comandante de Operações Terrestres;

General-de-Divisão Combatente MARIO IVAN ARAUJO BEZERRA do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

General-de-Divisão Combatente DILERMANDO CARLOS SOARES ADLER do cargo de Subsecretário de Ciência e Tecnologia;

General-de-Divisão Combatente PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHOA do cargo de Subcomandante e Subchefe de Operações Terrestres;

General-de-Divisão Intendente HELIO COVAS PEREIRA FILHO do cargo de Diretor de Auditoria.

General-de-Brigada Combatente ELTON GEYER RODRIGUES do cargo de Comandante do Centro de Capacitação Física do Exército e Forte São João;

General-de-Brigada Combatente JOSÉ LUIZ HALLEY do cargo de Diretor de Armamento e Munição;

General-de-Brigada Combatente CARLOS TABAJARA DA COSTA TORINO do cargo de Diretor do Serviço Militar.

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Reforma ex Officio**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto nos arts. 94, inciso II e § 2º, 104, inciso II, e 106, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**REFORMAR, ex officio,**

o General-de-Divisão Combatente (019211990-7) GUSTAVO ADOLFO CASTRO DUTRA DE MENEZES, do Comando do Exército.

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Exoneração ex Officio**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**EXONERAR, ex officio,**

o General-de-Divisão Combatente LUIS FELIPE MÉDICI CANDIOTA do cargo de Diretor do Departamento de Mobilização da Secretaria de Logística e Mobilização do Ministerio da Defesa.

**DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Nomeação**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

**NOMEAR,**

o General-de-Divisão Combatente HERALDO COVAS PEREIRA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Mobilização da Secretaria de Logística e Mobilização do Ministerio da Defesa, ficando exonerado, **ex-offício**, do cargo de Chefe da Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, com sede em WASHINGTON, DC, Estados Unidos da America.

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 607, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PASSAR**

da situação de agregado ao respectivo Quadro, pelo art. 81, inciso I da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para a situação de agregado ao mesmo quadro, pelo art. 81, inciso III, da mesma Lei, a contar de 8 de novembro de 2000, o General-de-Divisão Combatente **LUIS FELIPE MÉDICI CANDIOTA**, por ter incidido no art.98, inciso VIII, da Lei nº 6.880/80, combinado com o art. 39, letra a), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, modificado pela Lei nº 6.814, de 5 de agosto de 1980.

**PORTARIA Nº 608, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AGREGAR,**

ao respectivo Quadro, a contar de 8 de novembro de 2000, o General-de-Divisão Combatente **MARIO IVAN ARAUJO BEZERRA**, por ter incidido no art. 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880/80, combinado com o art. 39, letra a), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, modificado pela Lei nº 6.814, de 5 de agosto de 1980.

**PORTARIA Nº 609, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AGREGAR,**

ao respectivo Quadro, a contar de 8 de novembro de 2000, o General-de-Divisão Combatente **DILERMANDO CARLOS SOARES ADLER**, por ter incidido no art. 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880/80, combinado com o art. 39, letra a), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, modificado pela Lei nº 6.814, de 5 de agosto de 1980.

**PORTATARIA Nº 610, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AGREGAR,**

ao respectivo Quadro, a contar de 8 de novembro de 2000, o General-de-Divisão Combatente **PAULO ROBERTO YOG DE MIRANDA UCHOA**, por ter incidido no art. 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880/80, combinado com o art. 39, letra a), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, modificado pela Lei nº 6.814, de 5 de agosto de 1980.

**PORTARIA Nº 617, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**II Conferência Anual dos Estados-Partes do Protocolo II da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC); da reunião preparatória da I Conferência de Revisão da CCAC –  
Designação / Participação**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Cel Inf ARNO SCHNEIDER FILHO, do EME, para participar da II Conferência Anual dos Estados-Partes do Protocolo II da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC); da reunião preparatória da I Conferência de Revisão da CCAC para os seus Protocolos I, III e IV; e da reunião dos quatro Comitês Interseccionais da Convenção de Otawa, em Genebra /Suíça, no período de 4 a 14 de dezembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 618, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, nos Estados Unidos da América - Exoneração**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**EXONERAR** o Coronel da Arma de Engenharia HÉLIO RÉGUA BARCELOS JÚNIOR do cargo de Adjunto da Comissão do Exército Brasileiro em Washington, nos Estados Unidos da América, a partir de 04 de maio de 2001.

**PORTARIA Nº 620, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

**PROMOVER,**

por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel do Serviço de Intendência, a contar de 30 de abril de 1999, o **Maj Int (100742952-3) AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA.**

**PORTARIA Nº 621, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

**PROMOVER,**

por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel do Serviço de Intendência, a contar de 30 de abril de 1999, o **Maj Int (072769082-8) ANTÔNIO CESAR LOPES DE SOUZA.**



**PORTARIA Nº 622, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

**PROMOVER,**

por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de Coronel do Quadro de Material Bélico, a contar de 25 de dezembro de 1999, o **TC QMB (106646271-2) FRANCISCO VANDERLEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA.**

**PORTARIA Nº 623, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

**PROMOVER,**

por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel do Serviço de Intendência, a contar de 31 de agosto de 1996, o **Maj Int (077898151-4) ERNANI PAULINO DA COSTA.**

**PORTARIA Nº 624, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Designação de Praça**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

**DESIGNAR,**

para exercer cargo no Comando da Aeronáutica, a fim de integrar o Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro-COMDABRA (Brasília/DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 2º Sgt Cav **JAIME PORFIRIO LENCINA VELASQUES.**

**PORTARIA Nº 625, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Nomeação de Oficial**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QAO Adm G **TADEU LUIZ DIEDRICH.**

**PORTARIA Nº 626, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Nomeação de Oficial**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o Cap QCO/Infor LUIS CARLOS REICHERT.

**PORTARIA Nº 627, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Exoneração de Oficial**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

**EXONERAR,**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, a contar de 06 de setembro de 2000, o 1º Ten QAO MBSEBASTIÃO CARLOS ALVES LEÃO.

**PORTARIA Nº 628, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Nomeação de Oficial**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", Oficial do seu Gabinete, o 1º Ten QCO/Infor EDER LUIZ OLIVEIRA GONÇALVES.

**PORTARIA Nº 629, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Designação de Praça**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

**DESIGNAR,**

para exercer cargo na Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 2º Sgt MB MARCELO FELIPE MOREIRA PERSEGONA.

**PORTARIA Nº 630, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Designação de Oficial**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

**DESIGNAR,**

para exercer comissão no Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cel Eng QEMA JOSÉ RODRIGUES DE MEDEIROS NETO.

**PORTARIA Nº 631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Agregação de Oficial-General ao respectivo Quadro**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 81, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AGREGAR,**

ao respectivo Quadro, a contar de 16 de novembro de 2000, o General-de-Brigada Intendente **EDISON BRIGONI BRUM COSTA**.

**PORTARIA Nº 651, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Agregação de Oficiais-Generais ao respectivo Quadro**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AGREGAR,**

ao respectivo Quadro, a contar de 25 de novembro de 2000, por terem incidido no art. 98, inciso III, alínea "a", da Lei nº 6.880/80, os seguintes Oficiais-Generais:

- o General-de-Exército **LUIZ GONZAGA SCHROEDER LESSA**; e
- o General-de-Exército **LUIZ DE GÓES NOGUEIRA FILHO**.

**DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**Promoção em Ressarcimento de Preterição**

**PO nº 4135/00-GCEX**

**PO nº 4581/00-GCEX**

1. Processo originário do Aditamento D Mov nº 09 ao Boletim/DGP nº 040, de 04 Out 00, no qual se encontra publicada a liberação da situação de "sub judice" do **Maj Int** (100742952-3) **AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA**, do 8º Depósito de Suprimento (Belém - PA), por ter sido absolvido na ação penal a que respondia perante a Auditoria da 8ª CJM, em 29 Ago 00.

2. Considerando que:

- o nomeado ficou impedido de integrar quadros de acesso a partir de 16 Ago 94, por ter passado à situação de “sub judice”;

- o nomeado foi preterido na promoção ao posto de Tenente-Coronel, em 30 Abr 99, quando um oficial de sua turma de formação, porém, mais moderno, foi promovido ao referido posto, pelo critério de antigüidade;

- o oficial em tela foi liberado da situação de “sub judice”, a contar de 29 Ago 00, por ter sido absolvido na ação penal a que respondia, conforme decisão do Conselho Especial de Justiça da 8ª CJM, prolatada nos autos do Processo nº 16/94-3, e acórdão do Superior Tribunal Militar proferido nos autos da Apelação nº 48317-9, passando, assim, a ter direito à promoção em ressarcimento de preterição, pelo que dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto de Tenente-Coronel, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 30 de abril de 1999, o Maj Int AIRTON FERREIRA DE OLIVEIRA, de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Providencie-se o ato decorrente.

c. Em conseqüência, julgo PREJUDICADO, por perda do objeto, o requerimento do nomeado, datado de 12 Set 00, encaminhado a este Gabinete por meio do Ofício nº 169-E1.S1, de 06 Out 00, do CMA.

d. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao interessado, e archive-se o processo na Diretoria de Promoções.

### **DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

#### **Promoção em Ressarcimento de Preterição**

PO nº 4584/00-GCEX

1. Processo originário do Aditamento D Mov 09 ao Boletim/DGP nº 040, de 04 Out 00, no qual se encontra publicada a liberação da situação de “sub judice” do Maj Int (072769082-8) ANTÔNIO CESAR LOPES DE SOUZA, do 7º Depósito de Suprimento (Recife - PE), por ter sido absolvido na ação penal a que respondia perante a Auditoria da 8ª CJM, em 29 Ago 00.

2. Considerando que:

- o nomeado ficou impedido de integrar quadros de acesso a partir de 16 Ago 94, por ter passado à situação de “sub judice”;

- o nomeado foi preterido na promoção ao posto de Tenente-Coronel, em 30 Abr 99, quando um oficial de sua turma de formação, porém, mais moderno, foi promovido ao referido posto, pelo critério de antigüidade;

- o oficial em tela foi liberado da situação de “sub judice”, a contar de 29 Ago 00, por ter sido absolvido na ação penal a que respondia, conforme decisão do Conselho Especial de Justiça da 8ª CJM, prolatada nos autos do Processo nº 16/94-3, e acórdão do Superior Tribunal Militar proferido em sede de Apelação, passando, assim, a ter direito à promoção em

ressarcimento de preterição, pelo que dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

## **DESPACHO**

a. DEFERIDO. Seja promovido ao posto de Tenente-Coronel, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 30 de abril de 1999, o Maj Int ANTÔNIO CESAR LOPES DE SOUZA, de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Providencie-se o ato decorrente.

c. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao interessado, e arquite-se o processo na Diretoria de Promoções.

### **DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

#### **Promoção em Ressarcimento de Preterição**

PO nº 4218/00-GCEX

PO nº 4583/00-GCEX

1. Processo originário do Aditamento D Mov nº 09 ao Boletim/DGP nº 040, de 04 Out 00, no qual se encontra publicada a liberação da situação de “sub judice” do TC QMB (106646271-2) FRANCISCO VANDERLEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, do Colégio Militar de Fortaleza (Fortaleza - CE), por ter sido absolvido na ação penal a que respondia perante a Auditoria da 8ª CJM, em 29 Ago 00.

2. Considerando que:

- o nomeado ficou impedido de integrar quadros de acesso por ter passado à situação de “sub judice”, em 23 Ago 95, a contar de 16 Ago 94;

- a CPO julgou as informações constantes do prontuário do nomeado, referentes a uma sanção disciplinar que lhe foi aplicada em 16 Ago 95, consistentes para efeito de posicionamento negativo no Quadro de Acesso nº 01/99, deduzindo-se daí que o mesmo não reunia as condições mínimas para ser promovido por merecimento;

- o nomeado foi preterido na promoção ao posto de Coronel, por antigüidade, em 25 Dez 99, quando um oficial de sua turma de formação, porém, mais moderno, foi promovido ao referido posto, pelo mencionado critério;

- o oficial em tela foi liberado da situação de “sub judice”, a contar de 29 Ago 00, por ter sido absolvido na ação penal a que respondia, conforme decisão do Conselho Especial de Justiça da 8ª CJM, prolatada nos autos do Processo nº 16/94-3, e acórdão do Superior Tribunal Militar proferido nos autos da Apelação nº 48317-9, passando, assim, a ter direito à promoção em ressarcimento de preterição, pelo que dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

## **DESPACHO**

a. DEFERIDO. Seja promovido ao posto de Coronel, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 1999, o TC QMB FRANCISCO VANDERLEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Providencie-se o ato decorrente.

c. Em conseqüência, julgo PREJUDICADO, por perda do objeto, o requerimento do nomeado, datado de 12 Set 00, encaminhado a este Gabinete por meio do Ofício nº 894-A/1.2, de 11 Out 00, do DEP.

d. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao interessado, e arquite-se o processo na Diretoria de Promoções.

## **DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.**

### **Promoção em Ressarcimento de Preterição**

PO nº 4215/00-GCEX

PO nº 4582/00-GCEX

1. Processo originário do Aditamento D Mov nº 09 ao Boletim/DGP nº 040, de 04 Out 00, no qual se encontra publicada a liberação da situação de “sub judice” do Maj Int (077898151-4) ERNANI PAULINO DA COSTA, do Colégio Militar de Fortaleza (Fortaleza - CE), por ter sido absolvido na ação penal a que respondia perante a Auditoria da 8ª CJM, em 29 Ago 00.

2. Considerando que:

- o nomeado ficou impedido de integrar quadros de acesso a partir de 16 Ago 94, por ter passado à situação de “sub judice”;

- o nomeado foi preterido na promoção ao posto de Tenente-Coronel, em 31 Ago 96, quando um oficial de sua turma de formação, porém, mais moderno, foi promovido ao referido posto, pelo critério de antigüidade;

- o oficial em tela foi liberado da situação de “sub judice”, a contar de 29 Ago 00, por ter sido absolvido na ação penal a que respondia, conforme decisão do Conselho Especial de Justiça da 8ª CJM, prolatada nos autos do Processo nº 16/94-3, e acórdão do Superior Tribunal Militar proferido nos autos da Apelação nº 48317-9, passando, assim, a ter direito à promoção em ressarcimento de preterição, pelo que dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

### **DESPACHO**

a. DEFERIDO. Seja promovido ao posto de Tenente-Coronel, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 31 de agosto de 1996, o Maj Int ERNANI PAULINO DA COSTA, de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Providencie-se o ato decorrente.

c. Em conseqüência, julgo PREJUDICADO, por perda do objeto, o requerimento do nomeado, datado de 12 Set 00, encaminhado a este Gabinete por meio do Ofício nº 893-A/1.2, de 11 Out 00, do DEP.

d. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao interessado, e arquite-se o processo na Diretoria de Promoções.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

### NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

#### **Medalha Mérito Tamandaré- Concessão**

1. O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998 e os art. 4º e 19º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Decreto nº 42.111, de 20 agosto de 1957, regulamentado pelo Decreto nº 3.299, de 21 de dezembro de 1999, resolve.

Conceder a Medalha Mérito Tamandaré à personalidade abaixo relacionada:

- GEN DIV ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA

2. Em conseqüência seja publicado em Boletim do Exército a concessão da Medalha Mérito Tamandaré, outorgada pela Portaria do Comandante da Marinha do Brasil nº 293 de 01 de novembro de 2000, ao militar do Exército Brasileiro acima relacionado.

#### 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

#### GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

### DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

#### **Cancelamento de Punição**

**PS nº 0415/00-GCEX**

1. Processo originário de expediente, datado de 03 Out 00, da Secretaria de Tecnologia da Informação, encaminhando requerimento, datado de 25 Set 00, em que o **Maj Com** (053808962-4) **PAULO CEZAR FERREIRA DE SOUZA**, servindo na Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército o cancelamento, em caráter excepcional, de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 14 Mai 93, pelo Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar.

2. Considerando que os elementos constantes do processo, os efeitos já produzidos pela sanção nesses mais de sete anos decorridos de sua aplicação, os bons serviços prestados pelo requerente e a sua exemplar conduta pessoal e profissional até o presente momento justificam a concessão, em caráter excepcional, da medida ora pleiteada, dou, concordando com o parecer da Secretaria de Tecnologia da Informação, o seguinte

#### **DESPACHO**

a. **DEFERIDO**, de acordo com os Art. 57 e 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90608, de 04 de dezembro de 1984.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à STI e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e arquive-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.

### DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

#### **Anulação de Punição**

**PO nº 3004/00-GCEX**

1. Processo originário de expediente, datado de 27 Jul 00, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 26 Jun 00, em que o **ST Inf** (032874132-7) **NILSON LUIZ PINHEIRO**, servindo na Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 14 Nov 97, inicialmente como repreensão, pelo Comandante da 2ª Companhia de Fuzileiros do 38º Batalhão de Infantaria (Vila Velha – ES), e posteriormente agravada pelo Comandante da 2ª Bda Inf Mtz.

2. Considerando que:

– os elementos constantes do processo e os argumentos apresentados pelo requerente não são acompanhados de provas suficientes para atestar a veracidade dos mesmos e demonstrar, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo;

– do parecer do sindicante juntado aos autos verifica-se que a diferença encontrada entre as alterações informadas por meio do documento ensejador da sanção e as que foram realmente constatadas no material evidencia certa falta de iniciativa e de cautela do requerente, no sentido de efetuar, previamente, uma conferência física dos dados transmitidos pelos Pelotões, de modo a certificar-se da correção dos mesmos, para só depois levá-los ao escalão superior;

– não há notícia no processo de que o requerente tenha feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meios dos quais poderia ter tentado reverter a situação oportunamente, dou, concordando como parecer do Departamento de Ensino e Pesquisa, o seguinte

#### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo na Ajudância-Geral deste Gabinete.

  
Gen. Div. **ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA**  
Secretário-Geral do Exército